



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

ANO XXXII — Nº 021

QUINTA-FEIRA, 31 DE MARÇO DE 1977

BRASÍLIA — DF

CONGRESSO NACIONAL

EMENDAS OFERECIDAS PERANTE A COMISSÃO MISTA INCUMBIDA DE EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 3, DE 1977-CN, QUE "ALTERA O CAPÍTULO IV DO TÍTULO II DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO, RELATIVO A FÉRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Parlamentares	Números das Emendas
Deputado Adhemar Ghisi	10, 12, 17.
Deputado Alvaro Valle	1.
Deputado Athiê Coury	20.
Senador Franco Montoro	3, 14, 15, 16.
Deputado Frederico Brandão	19.
Senador Nelson Carneiro	2, 4, 18.
Deputado Ruy Brito	5, 6, 7, 8, 9, 11, 13.

EMENDA Nº 1

Ao art. 129 acrescente-se parágrafo único, com a seguinte redação:

"As disposições deste Capítulo aplicam-se no que couber aos trabalhadores avulsos a que alude o Decreto nº 61.851, de 6 de dezembro de 1967, que regulamentou a Lei nº 5.085, de 27 de agosto de 1966."

Justificação

A legislação surgida a partir de 1964, estendeu aos trabalhadores avulsos todas as vantagens sociais antes privativa dos trabalhadores com vínculo empregatício.

Hoje desfrutam aqueles trabalhadores avulsos do direito de férias, gratificação de Natal, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e participam do Programa de Integração Social.

Na oportunidade da alteração do Capítulo IV do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, nada mais justo que no Estatuto Obreiro figurem tais trabalhadores avulsos.

Sala das Comissões, em 29 de março de 1977. — Deputado **Álvaro Valle**.

EMENDA Nº 2

Os arts. 129, 143 e 145, do Projeto de Lei nº 3/77-CN, terão as seguintes redações:

"Art. 129. Todo empregado terá, anualmente, direito a gozo de férias, com remuneração suplementar dos dias que contarem esse período, sem prejuízo da remuneração contratual."

"Art. 143. Ao empregado que estiver em condições de iniciar o gozo das férias será pago, pelo empregador, além da

remuneração pelas férias, um abono em dinheiro de valor correspondente à quantidade dos dias de férias a gozar."

"Art. 145. O pagamento da remuneração das férias e o do abono referido no art. 143 serão efetuados até 2 (dois) dias antes do início do respectivo período.

Parágrafo único. O empregado dará quitação pelo pagamento do abono, com indicação do início e do término das férias."

Justificação

A emenda ora oferecida ao Projeto de Lei nº 3/77-CN, visa adaptar a iniciativa do Governo às verdadeiras reivindicações da classe operária do País, relativamente às férias.

Assim, ao invés da alternativa férias de 20 (vinte) dias e 1/3 (um terço) em dinheiro, estamos propondo a concessão de férias de 30 (trinta) dias e mais o abono, de valor correspondente ao número de dias das férias a gozar.

Há muito que se procura uma fórmula ideal e eficaz para proporcionar ao trabalhador brasileiro um descanso realmente reparador durante o período em que, pela lei, ele deve gozar férias.

O projeto que o Governo ora envia ao Congresso, mudando substancialmente a sistemática de concessão de férias, é uma prova disto.

Na verdade, a experiência tem demonstrado que o trabalhador comum, aquele de baixo rendimento salarial, embora desobrigado de comparecer ao trabalho normal durante os dias de férias, não pode efetivamente gozar essas férias.

O direito às férias foi estabelecido com base em princípios científicos que recomendam um descanso anual, efetivo, para o trabalhador, sob pena de ele tornar-se insatisfeito, irritado, improdutivo, problemático para si, sua família e a empresa empregadora. O objetivo é, pois, a recuperação de suas energias físicas e mentais.

A legislação em vigor — e também a que se quer adotar — não dá ao trabalhador as condições para gozar efetivamente as suas férias.

Daí porque é necessário adotar-se o critério desta emenda.

Sala das Comissões, em 29 de março de 1977. — Senador **Nelson Carneiro**.

EMENDA Nº 3

Dê-se ao art. 130 a seguinte redação:

"Art. 130. Após cada período de doze meses de vigência do contrato de trabalho, o empregado terá direito a férias, na seguinte proporção:

I — 30 (trinta) dias corridos ao que houver dado até doze faltas ao serviço;

EXPEDIENTE

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

EVANDRO MENDES VIANNA

Diretor-Geral do Senado Federal

ARNALDO GOMES

Diretor Executivo

PAULO AURÉLIO QUINTELLA

Diretor Administrativo

ALCIDES JOSÉ KRONENBERGER

Diretor Industrial

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Via Superfície:

Semestre Cr\$ 200,00

Ano Cr\$ 400,00

Via Aérea:

Semestre Cr\$ 400,00

Ano Cr\$ 800,00

(Exemplar Avulso: Cr\$ 1,00)

Tiragem: 3.500 exemplares

II — 21 (vinte e um) dias corridos ao que houver faltado mais do que doze vezes ao serviço.

§ 1º. É vedado descontar, do período de férias, as faltas do empregado ao serviço.

§ 2º. O período de férias será computado, para todos os efeitos, como tempo de serviço."

Justificação

As férias dos trabalhadores não podem ter duração inferior a vinte e um dias, sob pena de perderem todo o efeito higiênico.

Ademais disto, o critério adotado pelo projeto já se encontra totalmente superado, eis que não se admite possa o empregado faltar até trinta e duas vezes ao trabalho durante o ano. Para um empregado que falte tanto assim, a solução, evidentemente, não é dar férias.

O critério defendido nesta emenda — trinta dias corridos de férias para os que faltaram pouco ao serviço (até doze vezes, ou o equivalente a uma média de uma falta por mês) e vinte e um dias corridos para os que faltaram mais (além de doze vezes) — constitui sugestão do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas e de Material Elétrico de São Paulo.

Sala das Comissões, em 29 de março de 1977. — Senador **Franco Montoro**.

EMENDA Nº 4

O art. 130, **caput**, do Projeto nº 03/77-CN, terá a seguinte redação:

"Art. 130. Após cada período de doze meses de vigência do contrato de trabalho, o empregado terá direito a férias, na seguinte proporção:

I — trinta (30) dias corridos, quando não houver faltado ao serviço mais de cinco (5) vezes;

II — vinte e cinco (25) dias corridos, quando houver tido de seis (6) a quatorze (14) faltas;

III — vinte dias (20) corridos, quando houver tido de quinze (15) a vinte e três (23) faltas;

IV — quinze (15) dias corridos, quando houver tido acima de vinte e quatro (24) faltas.

.....
....."

Justificação

Adotado embora o critério de relacionar o direito às férias com o número de faltas que o empregado deu, durante o ano, ao serviço,

parece-nos que os quantitativos (de dias de férias) previstos no projeto não podem ser aceitos.

A nossa emenda visa, assim, elevar um pouco o número de dias de férias permitidos aos empregados, considerando-se que há uma diferença muito grande entre o máximo de 30 e o mínimo de 12, previstos no projeto.

Sala das Comissões, em 29-3-77. — Senador **Nelson Carneiro**.

EMENDA Nº 5

Dê-se ao artigo 130 a seguinte redação:

"Art. 130. Após cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato de trabalho, o empregado terá direito a férias na seguinte proporção:

.....

II — 27 (vinte e sete) dias corridos, quando houver tido de 6 (seis) a 14 (quatorze) faltas;

III — 24 (vinte e quatro) dias corridos, quando houver tido de 15 (quinze) a 23 (vinte e três) faltas;

IV — 21 (vinte e um) dias corridos, quando houver tido de 24 (vinte e quatro) a 32 (trinta e duas) faltas".

Justificação

Nosso entendimento é de que a proporcionalidade fixada no artigo sob exame pode ser reduzida para melhor se ajustar aos anseios dos trabalhadores e aos diversos aspectos que devem presidir o instituto das férias. Com efeito, a fixação do número mínimo de faltas para a concessão de férias proporcionais, possivelmente deixou de considerar também a imprescindível equidade, entre o número de faltas e o número de dias corridos de férias a serem concedidos.

Assim, se para a concessão de trinta dias corridos de férias condiciona-se essa concessão a que não tenha o trabalhador faltado mais de cinco dias, não seria equitativo que tendo esse mesmo trabalhador faltado seis dias, tivesse direito a apenas vinte e quatro dias, como estabelece o inciso II, observando idêntico critério para os demais incisos, cuja modificação ora propomos.

Em conclusão, pois, a Emenda sob exame visa nada mais nada menos do que possibilitar ao trabalhador um período mínimo de quatorze dias de férias, vez que, obviamente, dos vinte e um dias a que tem direito, certamente optará pela venda de um terço desse período, para fazer face ao orçamento familiar, já tão sacrificado nesses dias de contenção salarial.

Sala das Comissões, em 29 de março de 1977. — Deputado **Ruy Brito**.

EMENDA Nº 6

Suprima-se o artigo 131, integralmente.

Justificação

Afigura-se-nos incompatível com os princípios de Justiça Social o estabelecimento de toda uma gama de condições, diretamente ligadas ao fator ausência ao trabalho, para que o empregado faça jus às férias regulamentares.

Com efeito, quando o empregado falta ao serviço, ou mesmo quando chega atrasado, pode sofrer uma série de punições, as quais por si só devem esgotar o repertório de penalidade a lhe serem aplicadas. Daí por que a concessão das férias deve independe das faltas do empregado ao trabalho, para ter como condição única o período de 12 meses do início do contrato de trabalho.

Há que se assinalar igualmente que, não raro, a falta ao trabalho resulta das deficiências do sistema de transporte de massas dos grandes centros urbanos.

Sala das Comissões, em 29 de março de 1977. — Deputado **Ruy Brito**.

EMENDA Nº 7

Dê-se ao artigo 130 a seguinte redação:

"Art. 130. Após cada período de 12 (doze) meses de vigência do Contrato de Trabalho, o empregado terá direito a férias de 30 dias corridos, independente de números de faltas que tiver tido ao serviço.

§ 1º É vedado descontar, do período de férias, as faltas do empregado ao serviço.

§ 2º O período de férias será computado, para todos os efeitos, como de tempo de serviço.

§ 3º O período de férias começará a ser contado a partir do primeiro dia útil da semana."

Justificação

Quando o empregado falta ao serviço, ou mesmo quando chega atrasado, recebe vários tipos de punição:

1 — desconto do dia de trabalho e do domingo;

2 — se a falta não é justificada, está sujeito a advertência e, eventualmente, à demissão, quando várias vezes reincidente.

Em consequência, a punição também pela diminuição das férias caracteriza dupla punição pela mesma falta. E se o problema está no período de aquisição, pelo qual o empregado adquire o direito, não se trata de diminuir os dias de férias mas de estabelecer um determinado número de dias trabalhados para que o empregado adquira o direito de férias integrais.

Há que assinalar também aqui o problema da condução nas grandes cidades, do qual o empregado sofre as consequências. Seria necessário criar algum dispositivo para que a empresa de transporte justifique o atraso dos empregados quando quebra um ônibus, por exemplo. Atualmente muitas das faltas injustificadas ocorrem por atraso provocado pelos meios de transporte.

Quanto ao § 3º, a idéia é que não sejam concedidos 10 dias corridos com dois fins de semana.

Sala das Comissões, em 29 de março de 1977. — Deputado **Ruy Brito**.

EMENDA Nº 8

Acrescente-se ao art. 131 mais um inciso, com a seguinte redação:

"Art. 131. Não será considerada falta ao serviço para os efeitos do artigo anterior a ausência do empregado:

I —

VII — em decorrência de realização de exames escolares, desde que previsto o abono em cláusula constante de acordo ou dissídio coletivo de trabalho."

Justificação

É grande o número de empregados que trabalham durante o dia e, à noite, dedicam-se aos estudos.

Em atenção a essa inegável realidade, várias categorias de trabalhadores têm, por intermédio de suas entidades de classe, buscando conciliar a situação de empregado com a de estudante mediante o estabelecimento de condições que permitam melhor desempenho nas atividades laboriais, sem prejuízo das tarefas estudantis.

Assim é que, os bancários, por exemplo, já contam, em vários Estados, com o abono de faltas nos dias de provas escolares, fixado em contratos ou dissídios coletivos de trabalho, cujo cumprimento pode ser exigido *erga omnes*, pela entidade sindical respectiva, independente de mandato.

Por fim, cumpre salientar que a medida ora sugerida encontra apoio no espírito do próprio Projeto Governamental, o qual já consagra hipóteses em que o trabalhador poderá faltar ao trabalho sem prejuízo de seu período de férias, fato, aliás, louvável.

Sala das Comissões, 29 de março de 1977. — Deputado **Ruy Brito**.

EMENDA Nº 9

Acrescente-se ao art. 131 um parágrafo único com a seguinte redação:

"Art. 131.

Parágrafo único. As faltas ao serviço, para os efeitos deste artigo, não serão consideradas quando atestadas por médico do Instituto Nacional de Previdência Social, e cujo período não seja superior a 15 (quinze) dias."

Justificação

Pelos dispositivos legais vigentes a concessão das férias, a rigor, somente sofre redução por motivo de faltas quando estas ultrapassam o total de seis durante o período aquisitivo.

Assim, para aperfeiçoar as condicionantes estabelecidas nos vários incisos do artigo 130 do Projeto, necessário se faz o reconhecimento dos períodos de faltas ao trabalho por motivo de doença, devidamente atestados por autoridade médica dos quadros do Instituto Nacional de Previdência Social, desde que não ultrapassem o período correspondente a quinze dias.

A emenda tanto mais se justifica quando consideramos que os primeiros quinze dias de doença atestados por médico do INPS são pagos pelo empregador e, sendo assim, não há nenhum prejuízo ou inconveniente para a empresa, se as ausências por motivo de doença, quando limitadas àqueles dias não forem consideradas como faltas para os efeitos de concessão das férias proporcionais. Será uma forma de se fazer justiça ao empregado que faltou ao serviço apenas por motivo de doença.

Sala das Comissões, 29 de março de 1977. — Deputado **Ruy Brito**.

EMENDA Nº 10

O item III do art. 133 terá a seguinte redação:

"III — deixar de trabalhar, com percepção de salário, por mais de 90 (noventa) dias em virtude de paralisação parcial ou total dos serviços da empresa."

Justificação

Quer-nos parecer que ao assalariado não caiba privar-se de seu período de férias "em virtude de paralisação parcial ou total dos serviços da empresa".

O período de 30 dias é insignificante para ser considerado como o único capaz de permitir cobertura à contagem de tempo para fins de concessão de férias. Principalmente se considerarmos que essa paralisação jamais terá sido por culpa ou responsabilidade do empregado.

Dai a ampliação desse período de tempo para 90 (noventa) dias, período esse que permitirá o retorno da empresa às suas normais atividades.

Sala das Comissões, 28 de março de 1977. — Deputado **Adhemar Ghisi**.

EMENDA Nº 11

Acrescente-se ao texto do § 1º do art. 133 o seguinte:

"... nos casos previstos nos incisos II, III e IV deste artigo."

Justificação

A experiência tem demonstrado que quando na Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado são consignadas anotações menos lisonjeiras, há uma série de inconvenientes decorrentes de objeções oferecidas pelo Instituto Nacional de Previdência Social e, especialmente pelo empregador, o qual habitualmente vislumbra no pouco tempo de serviço anotado na carteira do empregado uma justificação impotencial para a negativa do emprego.

Ademais, a Legislação vigente não permite seja consignada na Carteira Profissional a ocorrência de eventos, a exemplo das suspensões disciplinares. Dai nosso entendimento de que apenas as hipóteses previstas nos incisos II, III e IV devem ser objeto de anotação funcional.

Sala das Comissões, 29 de março de 1977. — Deputado **Ruy Brito**.

EMENDA Nº 12

O § 2º do art. 134 do projeto passará a ter a seguinte redação:

"§ 2º Aos menores de 18 (dezoito) anos de idade, as férias serão sempre concedidas de uma vez, salvo se optarem pelo seu gozo em dois períodos e concordar o empregador."

Justificação

Não nos parece justa a redação do § 2º do projeto.

Nossa redação pretende tornar mais maleável a concessão do período de férias, desde que assim se manifeste o trabalhador menor de 18 (dezoito) anos ou maior de 50 (cinquenta) anos, e concorde o empregador.

Pela redação anterior, sob qualquer hipótese, jamais os trabalhadores nas faixas etárias mencionadas poderiam gozar suas férias em dois períodos.

Sala das Comissões, 28 de março de 1977. — Deputado **Adhemar Ghisi**.

EMENDA Nº 13

Dê-se ao art. 136 a seguinte redação, acrescentando-se mais um parágrafo:

"Art. 136. A época de concessão das férias será a que melhor consultar aos interesses das partes.

§ 1º

§ 3º Poderá ser feito acordo coletivo para a época de concessão de férias, quando essa for a melhor forma de preservar os interesses de programação da empresa."

Justificação

A formulação constante do Projeto, assim como a em vigência é unilateral, na medida em que condiciona a época de concessão das férias ao exclusivo interesse e conveniência do empregador. Olvida-se o empregado, como se o trabalho não constituísse parte indispensável e nobre do processo de produção.

Em nosso entendimento, não deve estar em jogo somente a programação e os interesses da empresa. Deve, também, ser

considerada a programação familiar do empregado sempre tendo em vista que a empresa dispõe de uma série de instrumentos para impedir abusos eventualmente cometidos pelo empregado.

Doutra parte, o § 3º que propomos como acréscimo representa uma forma mais equitativa, mais justa e sensata, porque possibilita, também, mediante contratação coletiva, o estabelecimento da época de concessão de férias que melhor interesse à programação da empresa.

Sala das Comissões, 29 de março de 1977. — Deputado **Ruy Brito**.

EMENDA Nº 14

Dê-se ao **caput** do art. 137 a seguinte redação:

"Art. 137. Sempre que as férias não forem concedidas no prazo de que trata o art. 134, o empregador pagará em décuplo a respectiva remuneração."

Justificação

A experiência de quase trinta e quatro anos de Consolidação das Leis do Trabalho já demonstrou que a obrigatoriedade legal de pagar férias em dobro, quando essas não são concedidas no prazo fixado pela lei, não é punição suficiente para os empregadores recalcitrantes.

Assim, a fim de evitar tal recalcitrância e mesmo fraudes, a emenda estabelece pesada sanção para os casos de não concessão de férias no prazo legal. Ao invés do dobro, o décuplo.

Sala das Comissões, 29 de março de 1977. — Senador **Franco Montoro**.

EMENDA Nº 15

Dê-se ao **caput** do art. 139 a seguinte redação:

"Art. 139. Mediante acordo coletivo de trabalho, poderão ser concedidas férias coletivas aos empregados de uma empresa ou de determinados estabelecimentos ou setores da empresa."

Justificação

A fixação das férias coletivas não pode continuar sendo uma decisão exclusivamente patronal.

Ao contrário, ela precisa depender também da manifestação da vontade dos trabalhadores.

A emenda aqui oferecida, a par de veicular tal solução, cuida ainda de valorizar sobremaneira a ação sindical.

Sala das Comissões, em 29 de março de 1977. — Senador **Franco Montoro**.

EMENDA Nº 16

Dê-se à Seção IV a seguinte redação:

"SEÇÃO IV

Da Remuneração e do Abono de Férias

Art. 142. O empregado em gozo de férias terá direito à remuneração que perceberia se estivesse em serviço.

§ 1º Quando o salário for variável ou misto, ou parte fixa e parte variável, a remuneração das férias será calculada tomando-se por base a média da remuneração dos últimos doze meses.

§ 2º A parte do salário paga em utilidades será computada de acordo com a anotação na Carteira de Trabalho, e, na falta desta, segundo os valores fixados em lei.

§ 3º Todos os adicionais e suplementos habitualmente pagos ao empregado serão computados pela média, quando for o caso, no salário que servirá de base ao cálculo da remuneração das férias.

Art. 143. Ao iniciar o gozo de férias o empregado faz jus a um abono, correspondente a dois terços da remuneração relativa ao período que lhe for atribuído.

Parágrafo único. O pagamento de cinquenta por cento (50%) da remuneração das férias e o do total do abono referido neste artigo serão efetuados até dois dias antes do início do respectivo período. Os 50% (cinquenta por cento) restantes da remuneração das férias serão pagos quando o empregado retornar ao trabalho.

Art. 144. O abono de férias de que trata o artigo anterior, bem como os concedidos em virtude de cláusula do contrato de trabalho, do regulamento da empresa ou convenção ou acordo coletivo, não integrarão a remuneração do empregado para efeito de incidência de tributos ou contribuições de qualquer natureza.

Art. 145. O empregado dará quitação do abono de férias, com indicação do início e término das férias."

Justificação

Adotam-se, na presente emenda, soluções intermediárias entre o pleiteado na redação original do projeto do Governo e o sugerido em trabalho alentado do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São Paulo, trabalho esse enviado ao Ministério do Trabalho e também ao signatário desta emenda.

Com relação ao abono de férias, por exemplo, abandona-se a solução oficial de alternativa entre dez dias — e gozo de férias ou o seu recebimento em pecúnia, para adotar a obrigatoriedade do pagamento de uma importância correspondente a 2/3 (dois terços) das férias, além das férias propriamente ditas.

Na verdade, sem esse complemento remuneratório, o instituto das férias é ilusório para os trabalhadores de baixa renda. Esta afirmação tem suporte na realidade brasileira e sua confirmação está em pesquisa do DIEESE, suficientemente reveladora a respeito. Sem o abono, tal como preconizado nesta emenda, o operariado não tem como gozar férias anuais, pois os seus salários são, normalmente, escassos para lhe ensejarem qualquer tipo de programação que implique em viagem de recreio.

A emenda cuida, ainda, de reservar 50% (cinquenta por cento) da remuneração correspondente às férias para ser percebida pelo empregado quando voltar ao trabalho, a fim de que não mais aconteça de os trabalhadores reassumirem suas funções, após as férias, em meio a insuperáveis dificuldades decorrentes dos compromissos pessoais e familiares a resolver.

Sala das Comissões, em 29 de março de 1977. — Senador **Franco Montoro**.

EMENDA Nº 17

O § 5º do art. 142 terá a seguinte redação:

"§ 5º Os adicionais por trabalho extraordinário noturno, penoso, insalubre ou perigoso serão computados no salário que servirá de base ao cálculo da remuneração das férias."

Justificação

Acrescentamos entre as palavras **noturno** e **insalubre**, a palavra **penoso**, tão-somente.

É que para efeito de pagamento de adicionais por atividade laborativa, como para a concessão de aposentadoria especial, exige a lei (art. 9º da Lei nº 5.890, de 9-6-73), que o trabalho executado seja **penoso, insalubre e perigoso**. Não há, pois, razão para se excluir da redação do dispositivo uma das causas determinantes do pagamento do adicional, que é a atividade exercida em condições **penosas**, que "servirá de base ao cálculo da remuneração de férias".

Sala das Comissões, em 28-3-1977. — Deputado **Adhemar Ghisi**.

EMENDA Nº 18

A Seção VII do Projeto de Lei nº 3/77-CN, abrangendo os arts. 150 a 152, passa a ter a seguinte redação:

"Seção VII Disposições Especiais

Art. 150. Aos tripulantes de unidades mercantes utilizadas no transporte marítimo de barra a fora serão concedidas férias anuais de 60 (sessenta) dias corridos.

§ 1º As férias de que trata este artigo poderão ser concedidas em dois períodos de 30 (trinta) dias corridos cada um, a critério do empregador.

§ 2º A concessão das férias dar-se-á, obrigatoriamente, no período subsequente ao do vencimento, vedado o acúmulo de dois períodos vencidos.

§ 3º O tripulante que, por determinação do armador, for transferido para o serviço de outro, terá computado, para o efeito de gozo de férias, o tempo de serviço prestado ao primeiro, ficando obrigado a concedê-las o armador em cujo serviço se encontra na época de gozá-las.

§ 4º Em caso de necessidade, determinada pelo interesse público e comprovada pela autoridade competente, poderá o armador ordenar a suspensão das férias já iniciadas ou a iniciar-se, ressalvado ao tripulante o direito ao respectivo gozo, posteriormente.

Art. 151. Enquanto não se criar um tipo especial de *caderneta profissional para os marítimos*, as férias serão anotadas pela Capitania do Porto na caderneta-matricula do tripulante, na página das observações.

Art. 152. A remuneração do tripulante no gozo de férias será acrescida da importância correspondente à etapa que estiver vencendo."

Justificação

A emenda aproveita a tramitação do Projeto de Lei nº 3/77-CN, de autoria do Poder Executivo, para estabelecer uma modalidade de férias compatível com as peculiaridades inerentes à atividade do marítimo, a serviço de transporte de grande percurso.

O marítimo, pelas características naturais da sua atividade, permanece no local de trabalho à disposição do armador as vinte e quatro horas do dia, perdurando tal situação por tempo indeterminado e em condições as mais desfavoráveis, não raro, sujeito a condições penosas, de insalubridade ou de periculosidade. Neste sentido, mesmo os navios mais sofisticados e de grande porte não conseguiram ainda eliminar o ruído, a trepidação e a oscilação, obrigando o homem do mar a desenvolver sua profissão em condições absolutamente adversas.

Podemos observar, ademais, a insalubridade na diferença das temperaturas externas e os ventos constantes em viagem: na operação, acompanhamento de mercadorias em porões e câmaras frigoríficas; nos navios petroleiros e propaneiros a inalação de gases e vapores; nos navios graneleiros a convivência com a poeira mineral; enfim, encontramos o marítimo sempre em condições adversas de trabalho.

Sua condição de trabalho — *dele marítimo* — é de veras singular entre as demais categorias de trabalhadores. Nas demais, o trabalhador pode voltar ao seu lar finda cada jornada de trabalho, enquanto que o marítimo geralmente fica confinado no navio, longe de sua família por meses consecutivos.

Cabe ressaltar que algumas empresas, já sensibilizadas com o problema, vêm implantando um tímido sistema de férias singular para o pessoal marítimo, relacionando a duração dessas com o tempo de dias no mar. Outras, ainda, proporcionalmente ao tempo de serviço continuado, prestado à empresa. Tais medidas, embora dependentes da liberalidade das empresas, visa obter maior produtividade dos empregados, através da concessão de um pouco mais de

convívio social e da possibilidade de recuperação das energias físicas e mentais.

Eis porque os marítimos, enquadrando-se naquelas categorias de trabalhadores excepcionais, para os quais tanto a Constituição quanto a Consolidação prevêem a necessidade de um maior descanso, necessitam das férias especiais que aqui se lhes proporcionam.

Sala das Comissões, em 29 de março de 1977. — Senador Nelson Carneiro.

EMENDA Nº 19

Altere-se a redação dada pelo art. 1º do Projeto de Lei nº 03, de 1977 (CN) aos artigos 131, nºs VII e VIII, 136, § 2º, 144, 146, parágrafo único e 147, da Consolidação das Leis do Trabalho, nos seguintes termos:

"Art. 131. Não será considerada falta ao serviço para os efeitos do artigo anterior, a ausência do empregado:

VII — por motivo de doença, comprovada mediante atestado médico do INPS ou entidade credenciada pelo órgão previdenciário;

VIII — durante o tempo em que estiver respondendo a ação trabalhista e desde que esta seja julgada improcedente."

"Art. 136.

§ 2º. Ao empregado estudante e a seu requerimento será facultado pelo empregador o direito de fazer coincidir suas férias com o período de férias escolares, observada a ordem de entrada do requerimento e a exigência da continuidade dos serviços a ele cometidos."

"Art. 144. O abono de férias de que trata o artigo anterior, assim como o concedido em virtude de cláusula do contrato de trabalho, do regulamento da empresa, de convenção ou acordo coletivo, integrarão a remuneração do empregado para os efeitos da legislação do trabalho, da Previdência Social e do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço."

"Art. 146.

Parágrafo único. O empregado que for despedido ou que haja pedido demissão, ou cujo contrato de trabalho por tempo determinado de extinguir após 12 (doze) meses de serviço, terá direito à remuneração relativa ao período incompleto de férias, de acordo com o art. 130, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de serviço ou fração superior a 14 (catorze) dias."

"Art. 147. O empregado que for despedido ou que pedir demissão, ou cujo contrato de trabalho se extinguir em prazo predeterminado, antes de completar 12 (doze) meses de serviço, terá direito à remuneração relativa ao período incompleto de férias, de conformidade com o disposto no artigo anterior."

Justificação

Através da Mensagem nº 41, de 1977 (CN), encaminhou o Poder Executivo à apreciação do Congresso Nacional, o Projeto de Lei nº 03, de 1977 (CN), que cuida de alterar o Capítulo IV, do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho, relativo a Férias e dando outras providências.

A medida, por configurar antiga reivindicação de todas as categorias de trabalhadores foi recebida com justificada euforia por todas as entidades sindicais.

Todavia, ao examinarmos a proposição, verificamos que esta frustra os reclamos dos trabalhadores, pois atende, com indistigável timidez, apenas parte das medidas pleiteadas.

Efetivamente, o projetado em tela somente concede trinta dias de férias aos trabalhadores, permitindo que parte desse período seja transformado em abono-pecúnia.

No entanto, o que os trabalhadores sempre reivindicaram foi que as férias (30 dias) fossem pagas em dobro, a fim de que pudessem usufruí-las com o indispensável suporte financeiro.

Por outro lado, não podemos deixar de reconhecer que a proposição apresenta outros aspectos positivos, especialmente quando são aproveitadas disposições de jurisprudência e há muito firmada.

Nesse sentido, entretanto, a matéria está a merecer alguns reparos, que se encontram em literal sintonia com a jurisprudência firmada pela Justiça do Trabalho.

É esse o objetivo desta Emenda, que visa introduzir na proposição, tópicos já consolidados pela jurisprudência trabalhista referentes às faltas por motivo de doenças, comprovadas mediante atestado médico; os afastamentos, quando de demandas trabalhistas julgadas improcedentes; a inclusão do abono de férias como parte integrante da remuneração do empregado, para fins trabalhistas, previdenciários e do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e outras providências.

Temos plena convicção de que as modificações ora alvitradas colaboram para o aperfeiçoamento do Projeto, motivo pelo qual esperamos sua acolhida por parte dos ilustres membros do Congresso Nacional.

Sala das Comissões, aos 24-3-77. — Deputado **Frederico Brandão**.

EMENDA Nº 20

Inclua-se onde couber:

"Art. O disposto nesta lei, aplica-se aos trabalhadores avulsos, tais como estivadores, conferentes de carga e descarga, consertadores de carga e descarga, ensacadores, vigias portuários e afins".

Justificação

Nossa intenção é assegurar aos chamados portuários, tais como, estivadores, conferentes, consertadores de carga e descarga, vigias e outras categorias afins, as férias corridas e segundo os critérios do Projeto sob exame, oriundo do Poder Executivo.

A proposição consubstanciada na presente Emenda tem toda razão de ser, se considerarmos que se trata de laboriosa categoria. — a dos portuários em geral, — que, à medida que forem cumprindo os vários períodos de trabalho, devem fazer jus às férias como agora está sendo sugerida ao Congresso Nacional, consoante os princípios fundamentais de Justiça Social.

Aliás é o próprio Poder Executivo quem reconhece que a matéria representa o resultado de estudos desenvolvidos nos últimos anos e que objetiva beneficiar a todos os trabalhadores brasileiros.

Assim, é de inteira justiça que o pessoal que desenvolve suas atividades na orla marítima, participe, também, dos benefícios preconizados pelo Projeto em debate, como forma de fazer chegar a todos os trabalhadores, inclusive, os chamados avulsos, o instituto das férias, agora proposta para serem concedidas na base de trinta dias corridos.

Sala das Comissões, em 29 de março de 1977. — Deputado **Atlé Jorge Coury**.

PARECER Nº 17, DE 1977-CN

Da Comissão Mista, incumbida de estudo e parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição n.º 1, de 1977 (CN), que "modifica o § 1.º do art. 175 da Constituição Federal e dispõe sobre a realização de consulta popular".

Relator: Senador Ruy Santos

Tendo o nobre Deputado Nina Ribeiro como primeiro signatário, é apresentada ao Congresso Nacional a Proposta de Emenda à Constituição de n.º 1, de 1977, que "modifica o § 1.º do art. 175 da Constituição e dispõe sobre a realização de consulta popular". A Emenda tem a seguinte redação:

"Art. 1.º O art. 200 da Constituição da República Federativa do Brasil, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Fica suspensa a vigência do § 1.º do art. 175, até que plebiscito, mandado proceder em todo o País em 15 de novembro de 1978, venha dispor sobre a sua manutenção ou revogação definitiva.

Parágrafo único. Os cônjuges desquitados há mais de 5 anos poderão logo requerer a extinção do vínculo conjugal."

Art. 2.º Acrescente-se.

"Art. 201. As disposições constantes desta Constituição ficam incorporadas, no que couber, ao direito constitucional legislado dos Estados.

Parágrafo único. As Constituições dos Estados poderão adotar o regime de lei delegada, proibidos os decretos-leis."

2. Verifica-se, de logo, que a ementa só se refere ao art. 175 da Constituição, mas, no art. 2.º da proposição determina que "as disposições constantes da Constituição Federal ficam incorporadas, no que couber, ao direito constitucional legislado dos Estados", podendo ser adotada a lei delegada, porém proibidos os decretos-leis. Este dispositivo, aliás, com a mesma redação, já está em vigor com o art. 200. Verifica-se, de outra parte, que vários dos signatários da Emenda fizeram questão de declarar que apenas a apoiavam; contudo, nas matérias propostas com exigência de **quorum**, todos os signatários são autores da proposição, e o apoio é atitude parlamentar sem maiores compromissos com a idéia apresentada.

3. Na sua justificação, dizem os autores da proposição apenas:

"Trata-se de suspender temporariamente a aplicação do disposto no § 1.º do art. 175 da nossa Carta Magna em ordem a resolver um dos mais pungentes problemas da atualidade. Ademais, a proposta pretende expungir da Constituição dispositivo, que em boa técnica, nunca deveria ter nela figurado, pois é objeto próprio da lei ordinária, ou mais especificamente do Código Civil. Sem precisar renovar a brilhante argumentação expendida pelo Senador Nelson Carneiro ou pelos Deputados Rubem Dourado, Júlio Viveiros, Epitácio Cafeteira e outros, julgamos de bom alvitre submeter a momentosa questão aos supremos interesses do povo, de onde, em última análise, dimana todo poder *Vox Populi, Vox Dei*."

4. O plebiscito é mais próprio do sistema parlamentar de governo, onde o povo é convocado, repetidamente. A Constituição Federal estabelece, porém,

no seu art. 14, que "lei complementar estabelecerá os requisitos mínimos de população e renda pública, bem como a forma de consulta prévia às populações para a criação de município". Consulta prévia. Já para a criação de Estado ou fusão não há tal exigência, tanto que os Estados do Rio e Guanabara foram fundidos sem que suas populações fossem ouvidas, apesar de, quando da tramitação da lei, ter sido apresentada emenda com essa finalidade.

A prática da consulta popular é dolorosa na vida nacional. Basta ver o que se verificou quando do restabelecimento do sistema presidencial, ao tempo do Sr. João Goulart. De outra parte, a revogação do § 1.º do art. 175 da Constituição vem sendo tentada há anos, por iniciativa parlamentar, em vão. E essa iniciativa sem consulta prévia é válida. O legislador ordinário tem poder constituinte, não podendo emendar a Constituição apenas para tocar na Federação, ou na República. E qual seria o comparecimento à consulta para que ela tivesse a força de recusar ou manter a indissolubilidade do matrimônio?

5. Os argumentos pró e contra o divórcio são já de conhecimento de todos os parlamentares. Não há porque renová-los. Os próprios autores da proposição dizem, em sua justificativa, que não há o que renovar na argumentação. Quanto a mim, sempre votei contra a dissolubilidade do matrimônio. E não face às razões de natureza religiosa, que seriam válidas. Eu sei que há desajustamento entre marido e mulher. Sei que larés desfeitos se reconstituíram irregularmente em ótimas condições de vida. A solução para esses desajustamentos, porém, não é o divórcio. Esposo e esposa são normalmente egoístas ao tomarem esse rumo. Vêm somente o interesse pessoal; não pensam nos filhos, os grandes prejudicados com o divórcio. Há uma crise na família brasileira, todos nós sabemos. Há até filhos que se rebelam contra os pais; isso porém, constitui uma minoria. E essa rebeldia é em parte, decorrente da falta de assistência e até de convivência permanente de pais com filhos. O trabalho da mulher, quando casada, criou esse problema. Que não esperar do filho que se despega, definitivamente, do pai, ou da mãe, com o lar desfeito?

O problema do divórcio não pode ser examinado somente face à convivência de marido ou mulher.

6. O plebiscito proposto, entretanto, é um disfarce à idéia central da proposição. O parágrafo único do art. 1.º da Emenda dispõe que "os cônjuges desquitados há mais de cinco anos poderão logo requerer a extinção do vínculo conjugal". Quer dizer que, para estes não há necessidade da consulta: mesmo antes de ouvido o povo, eles podem se divorciar. O plebiscito visa à revogação, ou manutenção do § 1.º do art. 175. E se o resultado da consulta for contrário à revogação, como ficam aqueles que logo requereram a extinção do vínculo conjugal?

7. O art. 2.º da Emenda dispõe, com as mesmas letras quanto ao que já está na nova Carta, como art. 200. Há, assim, um erro de técnica legislativa. Não se deve votar o que já está em vigor. A emenda devia ser determinar que se reenumerasse o art. 200, que passaria a art. 201.

8. Assim sendo, face à falha de técnica legislativa, diante da contradição entre o plebiscito e a dissolução logo admitida, e por não acreditar no divórcio como solução para o problema da família, o meu parecer é contra a Proposta de Emenda à Constituição n.º 1, de 1977.

Salvo melhor juízo.

Sala das Comissões, em 29 de março de 1977. — Deputado JG de Araújo Jorge, Presidente — Senador Ruy Santos, Relator — Senador Lourival Baptista — Senador Altevir Leal — Deputado Ruy Brito — Senador Saldanha Derzi — Deputado Minoru Miyamoto — Deputado Angelino Rosa — Deputado Geraldo Freire — Deputado Nina Ribeiro, vencido, nos termos do voto em separado — Deputado Ernesto Valente — Senador Leite Chaves, vencido — Deputado Cid Rurtado.

VOTO VENCIDO EM SEPARADO DO DEPUTADO NINA RIBEIRO

Em que pesem as razões exaradas pelo eminente Senador Ruy Santos, digníssimo relator da matéria, não podemos, *data venia* concordar com S. Ex.^a tendo em vista os fundamentos que nos levaram a apresentar a presente Proposta de Emenda Constitucional, quer nos seus aspectos extrínsecos ou de forma, quer nos aspectos fundamentais da tese, ou seja, no mérito.

É o que mui brevemente passamos a explicar:

I

A Forma

Hoje já é fato notório que a maioria do Congresso Brasileiro, possivelmente, como reflexo da realidade nacional, se inclina favoravelmente ao conceito da dissolubilidade do vínculo conjugal. Provam-no as recentes votações realizadas no próprio Congresso. Por outro lado, o plebiscito é remédio constitucional (art. 14), plenamente válido e eminentemente democrático, nem importa em qualquer contradição com o ideal representativo. Plebiscito existiu na França de De Gaulle, no nosso próprio País e foi por meio dele que a Itália resolveu o impasse do divórcio mercê da lúcida formulação do Senador Fortuna em cujo trabalho me inspirei para apresentação da presente emenda.

O plebiscito corresponde a uma longa tradição histórica que nos vem até da antiguidade clássica e, a rigor, está expressamente previsto como *remedium iuris* na atual e vigente carta da República. Se o problema continua tormentoso e difícil nada mais lógico para vencer certos escrúpulos de consciência que se defira ao grande público a solução do magno problema tal qual ocorreu na Itália, até porque já diz a sabedoria do adágio — *Vox Populi, Vox Dei*. Outrossim não obsta o que consta do seu parágrafo único e que foi objeto de crítica pela singela razão que se trata de uma *conditio* na expressiva terminologia jurídica, de resto bastante aceita em numerosos eventos da nossa lei civil.

II

Quanto à tese em si ou mérito da questão, a qual em última análise deverá ser decidida pela população em geral, ela tem engendrado já rios de tinta e papel em perengas que variam do doutrinário ao casuístico.

A mim parece que a questão é tão simples quanto evidenciarmos que desde a proclamação da República o Estado é separado da Igreja Católica Apostólica Romana.

A César o que é de César, é pensamento bastante elucidativo que não permite se confundam os dois ramos, as duas jurisdições ou os dois campos de atuação. É preciso não olvidar que a lei é feita para servir a todos os brasileiros e dentre eles há protestantes, umbandistas, positivistas, budistas e até sem religião alguma e que não devem ser compelidos a agir contra as suas convicções. É o princípio da liberdade de crença tão caro também ao mandamento constitucional (§ 1.º do art. 153).

Mesmo encontramos um certo senso de perplexidade, uma vez que na atual contingência não há mérito algum em não se recorrer ao divórcio simplesmente porque ele não existe. Ao contrário, se a lei civil o facultasse em determinadas circunstância, o espírito religioso seria louvado na medida em que se conformasse à injunção moral apesar da possibilidade física. É o princípio do livre arbítrio que preside a ciência ética e que distingue o ato humano dos fenômenos da física ou da química. Se nestes ruge um cego determinismo, no ato empreendido pelo ser humano pelo menos temos a impressão que existe a capacidade de escolha, daí toda diferença que existe entre o vício e a virtude o mérito e o demérito.

Finalmente é preciso notar que mesmo entre os exegetas mais puros subsiste a controvérsia, não faltando mesmo aqueles que reconhecem a possibilidade de repúdio e conseqüente quebra do vínculo conjugal seja no Velho Testamento com a lei de Moisés seja no Novo Testamento como em Mateus 19-9: "Dico antem vobis, quis quicumque dimiserit uxorem suam, Nisi ob Fornicationem, et aliam duxerit moechatur et qui dimissam duxerit moechatur."

É preciso ferir o problema de frente, não com evasivas ou subterfúgios.

As causas de nulidade em Direito Canônico, por exemplo, em longos e custosos processos, permitem entre outras causas que um homem livre que se tenha casado com uma escrava se possa ver livre do casamento, justamente por anulá-lo. E quantos outros casos conhecemos mais justos e mais nobres que ensinariam uma solução menos ruim que o simples desquite que a rigor não resolve coisa nenhuma.

É portanto a favor da família, pela sua santificação e pleno respeito, que com todas as cautelas admitimos o remédio extremo para evitar o mal maior. As ligações de fato, em todos os lugares, recebidos os casais em toda parte até mesmo nos templos consubstancia uma evidência só que à margem da lei e do Direito que em pouquíssimos países fecharam os seus olhos para esse trecho da realidade.

Esse é o pensamento da maioria do povo brasileiro, acreditamos nós e ele tem o direito de apresentá-lo.

Nós como representantes procuramos um meio eficaz e uma fórmula hábil para vencer o impasse que se arrasta moribundo. Se há os que discordam, que tenham a coragem de receber o veredicto das urnas na consulta popular.

III

Em conclusão, supridas pelos eméritos membros da Comissão Mista de Senadores e Deputados, as modestas razões do meu entendimento, concluo pelo presente voto em separado pela aprovação da Proposta n.º 1, de 1977, de Emenda Constitucional.

PARECER N.º 18, DE 1977-CN

Da Comissão Mista, incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem n.º 06, de 1977-CN, (Mensagem n.º 433, de 20-12-76, na origem) "do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei n.º 1.495, de 9 de dezembro de 1976, que "retifica o Decreto-lei n.º 1.480, de 9 de setembro de 1976".

Relator: Deputado Sinval Boaventura

Submete o Senhor Presidente da República à apreciação do Congresso Nacional, na forma do arti-

go 55 da Constituição, o texto do Decreto-lei n.º 1.495, de 9 de dezembro de 1976, que "retifica o Decreto-lei n.º 1.480, de 9 de setembro de 1976", encaminhando, com a matéria, a respectiva Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado Chefe do Gabinete Militar.

Trata-se, apenas, da retificação do nome de um Município mato-grossense, declarado de interesse da segurança nacional pelo Decreto-lei n.º 1.480/76, que não é Fronteira Rica, como constou da publicação, mas Aral Moreira, pois tal a denominação que lhe deu o ato governamental da sua criação.

A competência de iniciativa da matéria é do Poder Executivo, na forma do art. 15, § 1.º, letra b, da Constituição.

Ademais, convalida-se a proposição no art. 55, item I, da Constituição, pois não envolve aumento de despesa, configura interesse público relevante e interessa à segurança nacional.

Obediente aos cânones da técnica legislativa, sem qualquer elva de inconstitucionalidade ou injuridici-

dade, opinamos em que o texto sob exame seja aprovado, nos termos do seguinte

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 15, de 1977

Aprova o texto do Decreto-lei n.º 1.495, de 9 de dezembro de 1976, que retifica o Decreto-lei n.º 1.480, de 9 de setembro de 1976.

O Congresso Nacional decreta:

Artigo único. É aprovado o texto do Decreto-lei n.º 1.495, de 9 de dezembro de 1976, que retifica o Decreto-lei n.º 1.480, de 9 de dezembro de 1976.

Sala das Comissões, em 24 de março de 1977. — Senador Lázaro Barboza, Presidente — Deputado Sival Boaventura, Relator — Senador Virgílio Távora — Senador Jarbas Passarinho — Senador Saldanha Derzi — Deputado Newton Barreira — Deputado João Gilberto, voto com restrições — Senador Luiz Cavalcante — Senador Adalberto Sena — Senador Italívio Coelho — Deputado Samuel Rodrigues — Senador Alexandre Costa — Senador José Guimard.

SUMÁRIO

1 — ATA DA 1ª REUNIÃO CONJUNTA, EM 30 DE MARÇO DE 1977

1.1 — Comunicação da Presidência

Inexistência de número para abertura da sessão. Suspensão dos trabalhos a fim de aguardar se complete o **quorum** necessário.

1.2 — Comunicação da Presidência

Inexistência de **quorum** para a realização da sessão. Convocação de sessão conjunta, a realizar-se hoje, às 15 horas, destinada à votação da Proposta de Emenda à Constituição nº 29, de 1976.

1.3 — ENCERRAMENTO

2 — ATA DA 41ª SESSÃO CONJUNTA, EM 30 DE MARÇO DE 1977

2.1 — ABERTURA

2.2 — ORDEM DO DIA

— Proposta de Emenda à Constituição nº 29, de 1976, que incorpora ao texto da Constituição Federal disposições resultantes de emendas aos artigos que menciona. Usam da palavra no encaminhamento de sua votação os Srs. Congressistas Herbert Levy, José Costa, Álvaro Valle e Celso Barros. **Rejeitada** por falta de **quorum** qualificado. Ao Arquivo.

2.3 — ENCERRAMENTO

ATA DA 1ª REUNIÃO CONJUNTA, EM 30 DE MARÇO DE 1977 3ª Sessão Legislativa Ordinária, da 8ª Legislatura

PRESIDÊNCIA DO SR. JOSÉ LINDOSO

ÀS 10 HORAS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Adalberto Sena — Altevir Leal — José Guimard — Braga Júnior — Evandro Carreira — José Lindoso — Cattete Pinheiro — Jarbas, Passarinho — Renato Franco — Alexandre Costa — Henrique de La Rocque — José Sarney — Fausto Castelo-Branco — Helvídio Nunes — Petrônio Portella — Mauro Benevides — Virgílio Távora — Wilson Gonçalves — Agenor Maria — Dinarte Mariz — Jessé Freire — Domício Gondim — Milton Cabral — Ruy Carneiro — Marcos Freire — Paulo Guerra — Arnon de Mello — Luiz Cavalcante — Teotônio Vilela — Augusto Franco — Gilvan Rocha — Lourival Baptista — Heitor Dias — Luiz Viana — Ruy Santos — Dirceu Cardoso — Eurico Rezende — João Calmon — Amaral Peixoto — Roberto Saturnino — Vasconcelos Torres — Benjamim Farah — Danton Jobim — Nelson Carneiro — Gustavo Capanema — Itamar Franco — Magalhães Pinto — Franco Montoro — Orestes Quêrcia — Otto Lehmann — Benedito Ferreira — Osires

Teixeira — Italívio Coelho — Mendes Canale — Saldanha Derzi — Accioly Filho — Leite Chaves — Mattos Leão — Evelásio Vieira — Lenoir Vargas — Otair Becker — Daniel Krieger — Paulo Brossard — Tarso Dutra.

E OS SRS. DEPUTADOS:

Acre

Nabor Júnior — MDB; Nosser Almeida — ARENA; Ruy Lino — MDB.

Amazonas

Antunes de Oliveira — MDB; Joel Ferreira — MDB; Mário Frota — MDB; Rafael Faraco — ARENA; Raimundo Parente — ARENA.

Pará

Alacid Nunes — ARENA; Edison Bonna — ARENA; Gabriel Hermes — ARENA; Jader Barbalho — MDB; João Menezes —

MDB: Jorge Arbage — ARENA; Júlio Viveiros — MDB; Juvêncio Dias — ARENA; Newton Barreira — ARENA; Ubaldo Corrêa — ARENA.

Maranhão

Epitácio Cafeteira — MDB; Eurico Ribeiro — ARENA; João Castelo — ARENA; José Ribamar Machado — ARENA; Luiz Rocha — ARENA; Magno Bacelar — ARENA; Marão Filho — ARENA; Temístocles Teixeira — ARENA; Vieira da Silva — ARENA.

Piauí

Celso Barros — MDB; Correia Lima — ARENA; Dyrno Pires — ARENA; Hugo Napoleão — ARENA; João Clímaco — ARENA; Murilo Rezende — ARENA; Paulo Ferraz — ARENA; Pinheiro Machado — ARENA.

Ceará

Antonio Morais — MDB; Caludino Sales — ARENA; Ernesto Valente — ARENA; Figueiredo Correia — MDB; Flávio Marcílio — ARENA; Furtado Leite — ARENA; Gomes da Silva — ARENA; Januário Feitosa — ARENA; Jonas Carlos — ARENA; Marcelo Linhares — ARENA; Mauro Sampaio — ARENA; Ossian Araripe — ARENA; Paes de Andrade — MDB; Parsifal Barroso — ARENA; Paulo Studart — ARENA; Vilmar Pontes — ARENA.

Rio Grande do Norte

Antônio Florêncio — ARENA; Francisco Rocha — MDB; Henrique Eduardo Alves — MDB; Pedro Lucena — MDB; Vingt Rosado — ARENA; Wanderley Mariz — ARENA.

Paraíba

Ademar Pereira — ARENA; Álvaro Gaudêncio — ARENA; Antônio Gomes — ARENA; Antônio Mariz — ARENA; Arnaldo Lafayette — MDB; Humberto Lucena — MDB; Marcondes Gadelha — MDB; Maurício Leitê — ARENA; Octacílio Queiroz — MDB; Teotônio Neto — ARENA; Wilson Braga — ARENA.

Pernambuco

Aderbal Jurema — ARENA; Airon Rios — ARENA; Carlos Alberto Oliveira — ARENA; Carlos Wilson — ARENA; Fernando Coelho — MDB; Fernando Lyra — MDB; Geraldo Guedes — ARENA; Gonzaga Vasconcelos — ARENA; Inocêncio Oliveira — ARENA; Jarbas Vasconcelos — MDB; Joaquim Coutinho — ARENA; Joaquim Guerra — ARENA; Josias Leite — ARENA; Lins e Silva — ARENA; Marco Maciel — ARENA; Ricardo Fiuza — ARENA; Sérgio Murilo — MDB; Thales Ramalho — MDB.

Alagoas

Antonio Ferreira — ARENA; Geraldo Bulhões — ARENA; José Alves — ARENA; José Costa — MDB; Theobaldo Barbosa — ARENA; Vinicius Cansanção — MDB.

Sergipe

Celso Carvalho — ARENA; Francisco Rollemberg — ARENA; José Carlos Teixeira — MDB; Passos Pôrto — ARENA; Raimundo Diniz — ARENA.

Bahia

Afrísio Vieira Lima — ARENA; Antonio José — MDB; Djalma Bessa — ARENA; Fernando Magalhães — ARENA; Henrique Brito — ARENA; Henrique Cardoso — MDB; Hildérico Oliveira — MDB; Horácio Matos — ARENA; João Alves — ARENA; João Durval — ARENA; Jutahy Magalhães — ARENA; Leur Lomanto — ARENA; Lomanto Júnior — ARENA; Manoel Novaes — ARENA; Menandro Minahim — ARENA; Ney Ferreira — MDB; Noide Cerqueira — MDB; Odulfo Domingues — ARENA; Prisco Viana — ARENA; Rogério Rêgo — ARENA; Rô-

mulo Galvão — ARENA; Ruy Bacelar — ARENA; Theódulo Albuquerque — ARENA; Vasco Neto — ARENA; Viana Neto — ARENA; Wilson Falcão — ARENA.

Espírito Santo

Aloisio Santos — MDB; Argilano Dario — MDB; Gerson Camata — ARENA; Henrique Pretti — ARENA; Mário Moreira — MDB; Moacyr Dalla — ARENA; Oswaldo Zanello — ARENA; Parente Frota — ARENA.

Rio de Janeiro

Abdon Gonçalves — MDB; Alair Ferreira — ARENA; Alberto Lavinias — MDB; Alcir Pimenta — MDB; Álvaro Valle — ARENA; Amaral Netto — ARENA; Antonio Mota — MDB; Ário Theodoro — MDB; Célio Borja — ARENA; Daniel Silva — MDB; Darcílio Ayres — ARENA; Daso Coimbra — ARENA; Dayl de Almeida — ARENA; Eduardo Galil — ARENA; Emmanoel Waismann — MDB; Erasmo Martins Pedro — MDB; Flexa Ribeiro — ARENA; Florim Coutinho — MDB; Francisco Studart — MDB; Hélio de Almeida — MDB; Hydekel Freitas — ARENA; JG de Araújo Jorge — MDB; Joel Lima — MDB; Jorge Moura — MDB; José Bonifácio Neto — MDB; José Haddad — ARENA; José Maurício — MDB; Léo Simões — MDB; Leônidas Sampaio — MDB; Luiz Braz — ARENA; Lygia Lessa Bastos — ARENA; Mac Dowell Leite de Castro — MDB; Marcelo Medeiros — MDB; Milton Steinbruch — MDB; Miro Teixeira — MDB; Nina Ribeiro — ARENA; Osmar Leitão — ARENA; Oswaldo Lima — MDB; Pedro Faria — MDB; Peixoto Filho — MDB; Rubem Dourado — MDB; Rubem Medina — MDB; Walter Silva — MDB.

Minas Gerais

Aécio Cunha — ARENA; Altair Chagas — ARENA; Batista Miranda — ARENA; Bento Gonçalves — ARENA; Carlos Cotta — MDB; Cotta Barbosa — MDB; Fábio Fonseca — MDB; Francelino Pereira — ARENA; Francisco Bilac Pinto — ARENA; Genival Tourinho — MDB; Geraldo Freire — ARENA; Homero Santos — ARENA; Humberto Souto — ARENA; Ibrahim Abi-Ackel — ARENA; Jairo Magalhães — ARENA; Jorge Ferraz — MDB; Jorge Vargas — ARENA; José Bonifácio — ARENA; José Machado — ARENA; Juarez Batista — MDB; Luiz Fernando — ARENA; Manoel de Almeida — ARENA; Marcos Tito — MDB; Melo Freire — ARENA; Murilo Badaró — ARENA; Navarro Vieira — ARENA; Nelson Thibau — MDB; Nogueira de Rezende — ARENA; Padre Nobre — MDB; Paulino Cicero de Vasconcelos — ARENA; Raul Bernardo — ARENA; Renato Azeredo — MDB; Sílvio Abreu Júnior — MDB; Sinal Boaventura — ARENA; Tancredo Neves — MDB; Tarcísio Delgado — MDB.

São Paulo

Adalberto Camargo — MDB; A.H. Cunha Bueno — ARENA; Airton Sandoval — MDB; Airton Soares — MDB; Alcides Franciscato — ARENA; Amaral Furlan — ARENA; Antonio Morimoto — ARENA; Athiê Coury — MDB; Aurelio Campos — MDB; Blota Junior — ARENA; Cantídio Sampaio — ARENA; Cardoso de Almeida — ARENA; Dias Menezes — MDB; Diogo Nomura — ARENA; Edgar Martins — MDB; Faria Lima — ARENA; Ferraz Egreja — ARENA; Frederico Brandão — MDB; Freitas Nobre — MDB; Gioia Junior — ARENA; Herbert Levy — ARENA; Israel Dias-Novaes — MDB; Ivahir Garcia — ARENA; João Arruda — MDB; João Cunha — MDB; João Pedro — ARENA; Joaquim Bevilacqua — MDB; Jorge Paulo — MDB; José Camargo — MDB; José Zavaglia — MDB; Minoru Massuda — MDB; Octacílio Almeida — MDB; Octavio Torrecilla — MDB; Odemir Furlan — MDB; Otavio Ceccato — MDB; Pacheco Chaves — MDB; Pedro Carolo — ARENA; Roberto Carvalho — MDB; Ruy Brito — MDB; Ruy Codo — MDB; Salvador Julianelli — ARENA; Santilli Sobrinho — MDB; Sylvio Venturolli — ARENA; Ulysses Guimarães — MDB; Yasunori Kunigo — MDB.

Goiás

Adhemar Santillo — MDB; Elcival Caiado — ARENA; Fernando Cunha — MDB; Genervino Fonseca — MDB; Helio Levy — ARENA; Hélio Mauro — ARENA; Iturival Nascimento — MDB; Jarmund Nasser — ARENA; Juarez Bernardes — MDB; Onísio Ludovico — ARENA; Rezende Monteiro — ARENA; Siqueira Campos — ARENA; Wilmar Guimarães — ARENA.

Mato Grosso

Antonio Carlos — MDB; Benedito Canellas — ARENA; Gastão Müller — ARENA; Nunes Rocha — ARENA; Ubaldo Barém — ARENA; Valdomiro Gonçalves — ARENA; Vicente Vuolo — ARENA; Walter de Castro — MDB.

Paraná

Adriano Valente — ARENA; Agostinho Rodrigues — ARENA; Alípio Carvalho — ARENA; Álvaro Dias — MDB; Antônio Annibelli — MDB; Antônio Ueno — ARENA; Ary Kffuri — ARENA; Braga Ramos — ARENA; Cleverson Teixeira — ARENA; Fernando Gama — MDB; Flávio Giovini — ARENA; Gamaliel Galvão — MDB; Hermes Macêdo — ARENA; Igo Losso — ARENA; Italo Conti — ARENA; João Vargas — ARENA; Minoru Miyamoto — ARENA; Nelson Maculan — MDB; Norton Macêdo — ARENA; Olivir Gabardo — MDB; Osvaldo Buskei — MDB; Paulo Marques — MDB; Pedro Lauro — MDB; Samuel Rodrigues — MDB; Santos Filho — ARENA; Sebastião Rodrigues Júnior — MDB; Walber Guimarães — MDB.

Santa Catarina

Abel Ávila — ARENA; Adhemar Ghisi — ARENA; Albino Zeni — ARENA; Angelino Rosa — ARENA; César Nascimento — MDB; Dib Cherem — ARENA; Henrique Córdova — ARENA; João Linhares — ARENA; José Thomê — MDB; Laerte Vieira — MDB; Pedro Colin — ARENA; Walmor de Luca — MDB; Wilmar Dallanhol — ARENA.

Rio Grande do Sul

Alberto Hoffmann — ARENA; Alceu Collares — MDB; Aldo Fagundes — MDB; Alexandre Machado — ARENA; Aluizio Paragassu — MDB; Antônio Bresolin — MDB; Arlindo Kunzler —

ARENA; Augusto Trein — ARENA; Carlos Santos — MDB; Cêlio Marques Fernandes — ARENA; Cid Furtado — ARENA; Eloy Lenzi — MDB; Fernando Gonçalves — ARENA; Getúlio Dias — MDB; Harry Sauer — MDB; Jairo Brum — MDB; João Gilberto — MDB; Jorge Ueque — MDB; José Mandelli — MDB; Lauro Leitão — ARENA; Lauro Rodrigues — MDB; Lidovino Fanton — MDB; Magnus Guimarães — MDB; Mário Mondino — ARENA; Nelson Marchezan — ARENA; Norberto Schmidt — ARENA; Nunes Leal — ARENA; Odacir Klein — MDB; Rosa Flores — MDB; Vasco Amaro — ARENA.

Amapá

Antônio Pontes — MDB.

Rondônia

Jerônimo Santana — MDB.

Roraima

Hélio Campos — ARENA.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — As listas de presença registram o comparecimento de 64 Srs. Senadores e 349 Srs. Deputados. Não há, entretanto, em plenário, nos termos do art. 28 do Regimento Comum, o **quorum** mínimo de 1/6 (um sexto) da composição da Casa do Congresso, necessário à abertura da sessão.

Nessas condições, a Presidência irá suspender os trabalhos pelo prazo de trinta minutos, a fim de aguardar se complete o número regimental.

(A reunião é suspensa às 10 horas e 5 minutos, sendo reaberta às 10 horas e 35 minutos.)

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Persistindo a falta de **quorum** em plenário, a Presidência resolve cancelar a sessão, convocando uma outra para as 15 horas, destinada à votação da Proposta de Emenda à Constituição nº 29, de 1976.

Em consequência, não serão realizadas as sessões ordinárias das duas Casas do Congresso Nacional, ficando a apreciação das matérias constantes das respectivas Ordens do Dia adiadas para amanhã.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Está encerrada a reunião.

(Levanta-se a reunião às 10 horas e 40 minutos.)

ATA DA 41ª SESSÃO CONJUNTA, EM 30 DE MARÇO DE 1977

3ª Sessão Legislativa Ordinária, da 8ª Legislatura

PRESIDÊNCIA DO SR. PETRÔNIO PORTELLA

ÀS 15 HORAS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Adalberto Sena — Altevir Leal — José Guimard — Braga Júnior — Evandro Carreira — José Lindoso — Cattete Pinheiro — Jarbas Passarinho — Renato Franco — Alexandre Costa — Henrique de La Rocque — José Sarney — Fausto Castelo Branco — Helvidio Nunes — Petrónio Portella — Mauro Benevides — Virgílio Távora — Wilson Gonçalves — Agenor Maria — Dinarte Mariz — Jessé Freire — Domicio Gondim — Milton Cabral — Ruy Carneiro — Marcos Freire — Paulo Guerra — Arnou de Mello — Luiz Cavalcante — Teotônio Vilela — Augusto Franco — Gilvan Rocha — Lourival Baptista — Heitor Dias — Luiz Viana — Ruy Santos — Dirceu Cardoso — Eurico Rezende — João Calmon — Amaral Peixoto — Roberto Saturnino — Vasconcelos Torres — Benjamim Farah — Danton Jobim — Nelson Carneiro — Gustavo Capanema — Itamar Franco — Magalhães Pinto — Franco Montoro — Orestes Quêrcia — Otto Lehmann — Benedito Ferreira — Osires Teixei-

ra — Itálvio Coelho — Mendes Canale — Saldanha Derzi — Accioly Filho — Leite Chaves — Mattos Leão — Evelásio Vieira — Lenoir Vargas — Otair Becker — Daniel Krieger — Paulo Brossard — Tarso Dutra.

E OS SRS. DEPUTADOS:

Acre

Nabor Júnior — MDB; Nosser Almeida — ARENA; Ruy Lino — MDB.

Amazonas

Antunes de Oliveira — MDB; Joel Ferreira — MDB; Mário Frota — MDB; Rafael Faraco — ARENA; Raimundo Parente — ARENA.

Pará

Alacid Nunes — ARENA; Edison Bonna — ARENA; Gabriel Hermes — ARENA; Jader Barbalho — MDB; João Menezes —

MDB; Jorge Arbage — ARENA; Júlio Viveiros — MDB; Juvêncio Dias — ARENA; Newton Barreira — ARENA; Ubaldo Corrêa — ARENA.

Maranhão

Epitácio Cafeteira — MDB; Eurico Ribeiro — ARENA; João Castelo — ARENA; José Ribamar Machado — ARENA; Luiz Rocha — ARENA; Magno Bacelar — ARENA; Marão Filho — ARENA; Temístocles Teixeira — ARENA; Vieira da Silva — ARENA.

Piauí

Celso Barros — MDB; Correia Lima — ARENA; Dyrno Pires — ARENA; Hugo Napoleão — ARENA; João Clímaco — ARENA; Murilo Rezende — ARENA; Paulo Ferraz — ARENA; Pinheiro Machado — ARENA.

Ceará

Antonio Morais — MDB; Caludino Sales — ARENA; Ernesto Valente — ARENA; Figueiredo Correia — MDB; Flávio Marcílio — ARENA; Furtado Leite — ARENA; Gomes da Silva — ARENA; Januário Feitosa — ARENA; Jonas Carlos — ARENA; Marcelo Linhares — ARENA; Mauro Sampaio — ARENA; Ossian Araripe — ARENA; Paes de Andrade — MDB; Parsifal Barroso — ARENA; Paulo Studart — ARENA; Vilmar Pontes — ARENA.

Rio Grande do Norte

Antônio Florêncio — ARENA; Francisco Rocha — MDB; Henrique Eduardo Alves — MDB; Pedro Lucena — MDB; Vingt Rosado — ARENA; Wanderley Mariz — ARENA.

Paraíba

Ademar Pereira — ARENA; Álvaro Gaudêncio — ARENA; Antônio Gomes — ARENA; Antônio Mariz — ARENA; Arnaldo Lafayette — MDB; Humberto Lucena — MDB; Marcondes Gadelha — MDB; Maurício Leite — ARENA; Octacílio Queiroz — MDB; Teotônio Neto — ARENA; Wilson Braga — ARENA.

Pernambuco

Aderbal Jurema — ARENA; Airon Rios — ARENA; Carlos Alberto Oliveira — ARENA; Carlos Wilson — ARENA; Fernando Coelho — MDB; Fernando Lyra — MDB; Geraldo Guedes — ARENA; Gonzaga Vasconcelos — ARENA; Inocêncio Oliveira — ARENA; Jarbas Vasconcelos — MDB; Joaquim Coutinho — ARENA; Joaquim Guerra — ARENA; Josias Leite — ARENA; Lins e Silva — ARENA; Marco Maciel — ARENA; Ricardo Fiuza — ARENA; Sérgio Murilo — MDB; Thales Ramalho — MDB.

Alagoas

Antonio Ferreira — ARENA; Geraldo Bulhões — ARENA; José Alves — ARENA; José Costa — MDB; Theobaldo Barbosa — ARENA; Vinicius Cansanção — MDB.

Sergipe

Celso Carvalho — ARENA; Francisco Rollemberg — ARENA; José Carlos Teixeira — MDB; Passos Pôrto — ARENA; Raimundo Diniz — ARENA.

Bahia

Afrísio Vieira Lima — ARENA; Antonio José — MDB; Djalma Bessa — ARENA; Fernando Magalhães — ARENA; Henrique Brito — ARENA; Henrique Cardoso — MDB; Hildérico Oliveira — MDB; Horácio Matos — ARENA; João Alves — ARENA; João Durval — ARENA; Jutahy Magalhães — ARENA; Leur Lomanto — ARENA; Lomanto Júnior — ARENA; Manoel Novaes — ARENA; Menandro Minahim — ARENA; Ney Ferreira — MDB; Noide Cerqueira — MDB; Odulfo Domingues — ARENA; Prisco Viana — ARENA; Rogério Régio — ARENA; Rô-

mulo Galvão — ARENA; Ruy Bacelar — ARENA; Theódulo Albuquerque — ARENA; Vasco Neto — ARENA; Viana Neto — ARENA; Wilson Falcão — ARENA.

Espírito Santo

Aloisio Santos — MDB; Argilano Dario — MDB; Gerson Camata — ARENA; Henrique Pretti — ARENA; Mário Moreira — MDB; Moacyr Dalla — ARENA; Oswaldo Zanello — ARENA; Parente Frota — ARENA.

Rio de Janeiro

Abdon Gonçalves — MDB; Alair Ferreira — ARENA; Alberto Lavinas — MDB; Alcir Pimenta — MDB; Álvaro Valle — ARENA; Amaral Netto — ARENA; Antonio Mota — MDB; Ário Theodoro — MDB; Célio Borja — ARENA; Daniel Silva — MDB; Darcílio Ayres — ARENA; Daso Coimbra — ARENA; Dayl de Almeida — ARENA; Eduardo Galil — ARENA; Emmanoel Waismann — MDB; Erasmo Martins Pedro — MDB; Flexa Ribeiro — ARENA; Florim Coutinho — MDB; Francisco Studart — MDB; Hélio de Almeida — MDB; Hydekel Freitas — ARENA; JG de Araújo Jorge — MDB; Joel Lima — MDB; Jorge Moura — MDB; José Bonifácio Neto — MDB; José Haddad — ARENA; José Maurício — MDB; Léo Simões — MDB; Leônidas Sampaio — MDB; Luiz Braz — ARENA; Lygia Lessa Bastos — ARENA; Mac Dowell Leite de Castro — MDB; Marcelo Medeiros — MDB; Milton Steinbruch — MDB; Miro Teixeira — MDB; Nina Ribeiro — ARENA; Osmar Leitão — ARENA; Oswaldo Lima — MDB; Pedro Faria — MDB; Peixoto Filho — MDB; Rubem Dourado — MDB; Rubem Medina — MDB; Walter Silva — MDB.

Minas Gerais

Aécio Cunha — ARENA; Altair Chagas — ARENA; Batista Miranda — ARENA; Bento Gonçalves — ARENA; Carlos Cotta — MDB; Cotta Barbosa — MDB; Fábio Fonseca — MDB; Francelino Pereira — ARENA; Francisco Bilac Pinto — ARENA; Genival Tourinho — MDB; Geraldo Freire — ARENA; Homero Santos — ARENA; Humberto Souto — ARENA; Ibrahim Abi-Ackel — ARENA; Jairo Magalhães — ARENA; Jorge Ferraz — MDB; Jorge Vargas — ARENA; José Bonifácio — ARENA; José Machado — ARENA; Juarez Batista — MDB; Luiz Fernando — ARENA; Manoel de Almeida — ARENA; Marcos Tito — MDB; Melo Freire — ARENA; Murilo Badaró — ARENA; Navarro Vieira — ARENA; Nelson Thibau — MDB; Nogueira de Rezende — ARENA; Padre Nobre — MDB; Paulino Cicero de Vasconcellos — ARENA; Raul Bernardo — ARENA; Renato Azeredo — MDB; Silvio Abreu Júnior — MDB; Sinval Boaventura — ARENA; Tancredo Neves — MDB; Tarcísio Delgado — MDB.

São Paulo

Adalberto Camargo — MDB; A.H. Cunha Bueno — ARENA; Aírton Sandoval — MDB; Aírton Soares — MDB; Alcides Franciscato — ARENA; Amaral Furlan — ARENA; Antonio Morimoto — ARENA; Athié Coury — MDB; Aurelio Campos — MDB; Blota Junior — ARENA; Cantídio Sampaio — ARENA; Cardoso de Almeida — ARENA; Dias Menezes — MDB; Diogo Nomura — ARENA; Edgar Martins — MDB; Faria Lima — ARENA; Ferraz Egreja — ARENA; Frederico Brandão — MDB; Freitas Nobre — MDB; Gioia Junior — ARENA; Herbert Levy — ARENA; Israel Dias-Novaes — MDB; Ivahir Garcia — ARENA; João Arruda — MDB; João Cunha — MDB; João Pedro — ARENA; Joaquim Bevilacqua — MDB; Jorge Paulo — MDB; José Camargo — MDB; José Zavaglia — MDB; Minoru Massuda — MDB; Octacílio Almeida — MDB; Octavio Torrecilla — MDB; Odemir Furlan — MDB; Otavio Ceccato — MDB; Pacheco Chaves — MDB; Pedro Carolo — ARENA; Roberto Carvalho — MDB; Ruy Brito — MDB; Ruy Codo — MDB; Salvador Julianelli — ARENA; Santilli Sobrinho — MDB; Sylvio Venturolli — ARENA; Ulysses Guimarães — MDB; Yasunori Kunigo — MDB.

Goiás

Adhemar Santillo — MDB; Elcival Caiado — ARENA; Fernando Cunha — MDB; Genervino Fonseca — MDB; Helio Levy — ARENA; Hélio Mauro — ARENA; Iturival Nascimento — MDB; Jarmund Nasser — ARENA; Juarez Bernardes — MDB; Onísio Ludovico — ARENA; Rezende Monteiro — ARENA; Siqueira Campos — ARENA; Wilmar Guimarães — ARENA.

Mato Grosso

Antonio Carlos — MDB; Benedito Canellas — ARENA; Gastão Müller — ARENA; Nunes Rocha — ARENA; Ubaldo Barém — ARENA; Valdomiro Gonçalves — ARENA; Vicente Vuolo — ARENA; Walter de Castro — MDB.

Paraná

Adriano Valente — ARENA; Agostinho Rodrigues — ARENA; Alípio Carvalho — ARENA; Álvaro Dias — MDB; Antônio Annibelli — MDB; Antônio Ueno — ARENA; Ary Kffuri — ARENA; Braga Ramos — ARENA; Cleverson Teixeira — ARENA; Fernando Gama — MDB; Flávio Giovini — ARENA; Gamaliel Galvão — MDB; Hermes Macêdo — ARENA; Igo Losso — ARENA; Italo Conti — ARENA; João Vargas — ARENA; Minoru Miyamoto — ARENA; Nelson Maculan — MDB; Norton Macêdo — ARENA; Olivir Gabardo — MDB; Osvaldo Buskei — MDB; Paulo Marques — MDB; Pedro Lauro — MDB; Samuel Rodrigues — MDB; Santos Filho — ARENA; Sebastião Rodrigues Júnior — MDB; Walber Guimarães — MDB.

Santa Catarina

Abel Ávila — ARENA; Adhemar Ghisi — ARENA; Albino Zeni — ARENA; Angelino Rosa — ARENA; César Nascimento — MDB; Dób Cherem — ARENA; Henrique Córdova — ARENA; João Linhares — ARENA; José Thomé — MDB; Laerte Vieira — MDB; Pedro Colin — ARENA; Walmor de Luca — MDB; Wilmar Dallanhol — ARENA.

Rio Grande do S.

Alberto Hoffmann — ARENA; Alceu Collares — MDB; Aldo Fagundes — MDB; Alexandre Machado — ARENA; Aluizio Paraguassu — MDB; Antônio Bresolin — MDB; Arlindo Kunzler — ARENA; Augusto Trein — ARENA; Carlos Santos — MDB; Célio Marques Fernandes — ARENA; Cid Furtado — ARENA; Eloy Lenzi — MDB; Fernando Gonçalves — ARENA; Getúlio Dias — MDB; Harry Sauer — MDB; Jairo Brum — MDB; João Gilberto — MDB; Jorge Uequed — MDB; José Mandelli — MDB; Lauro Leitão — ARENA; Lauro Rodrigues — MDB; Lidovino Fanton — MDB; Magnus Guimarães — MDB; Mário Mondino — ARENA; Nelson Marchezan — ARENA; Norberto Schmidt — ARENA; Nunes Leal — ARENA; Odacir Klein — MDB; Rosa Flores — MDB; Vasco Amaro — ARENA.

Amapá

Antônio Pontes — MDB.

Rondônia

Jerônimo Santana — MDB.

Roraima

Hélio Campos — ARENA.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Continuação da votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 29, de 1976-CN, que incorpora ao texto da Constituição Federal disposições resultantes de Emendas aos artigos que menciona, tendo

Parecer, sob nº 14, de 1977-CN, da Comissão Mista, favorável, nos termos de substitutivo que apresenta, com voto vencido, em separado, dos Deputados Celso Barros e Fernando Coelho.

Estabelece o Art. 49 do Regimento Comum que poderão encaminhar a votação quatro Senadores e quatro Deputados, de preferência de Partidos diferentes, pelo prazo de 5 minutos cada um, assegurando-se o uso da palavra pelo mesmo tempo aos Líderes, independentemente de inscrição.

Concedo a palavra ao primeiro parlamentar inscrito, o nobre Deputado Herbert Levy.

O SR. HERBERT LEVY (ARENA — SP. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Em dias da semana passada tivemos oportunidade, nós que pertencemos à Liderança da ARENA, de um encontro com o Senhor Presidente da República. Nesse encontro o Senhor Presidente nos informava das suas preocupações pelo mal funcionamento da Justiça, no País; Justiça cara, justiça tarda. E então, dentro do respeito ao princípio constitucional de harmonia e independência entre os poderes, Sua Excelência havia deliberado pedir à cúpula do Poder Judiciário, representada pelo Supremo Tribunal Federal, a sua colaboração para que a reforma judiciária se implantasse em termos adequados e realistas, no País.

O que nós vimos foi um Chefe de Governo sem qualquer pretensão de impor opiniões, procurando, nas vozes mais autorizadas e qualificadas do Judiciário, a indispensável colaboração para que a reforma atingisse os seus objetivos.

É um Presidente que não tem atos de prepotência, ao contrário, tem atos de humildade, como ainda recentemente verificamos pois por sua própria e exclusiva iniciativa, foi cancelada a decidida, a anunciada colocação dos bônus para o consumo da gasolina. Foi um gesto de humildade e de bom senso do Senhor Presidente da República, é forçoso reconhecê-lo.

Pois bem, Srs. Congressistas, assistimos aqui a ilustres membros da Bancada da Oposição, na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, afirmarem que essa reforma não encontrava eco nem apoio nos altos escalões do Judiciário. Profundamente estranhável que esses ilustres representantes da Oposição viessem fazer tais afirmações da tribuna do Congresso Nacional, porque aqui temos uma publicação oficial do Supremo Tribunal Federal: "Reforma do Poder Judiciário - Diagnóstico". Neste avulso, para o qual peço a especial atenção da Casa, o então Presidente do Supremo Tribunal Federal, o Sr. Ministro Djaci Falcão, em ofício dirigido ao Senhor Presidente Ernesto Geisel afirma expressamente o seguinte:

"Cumpre-me ressaltar a Vossa Excelência que o presente relatório resultou dos estudos efetuados pela Comissão especial composta dos Srs. Ministros: Carlos Thompson Flores, Presidente, José Geraldo Rodrigues Aickimin, Relator, e Manoel Francisco Xavier de Albuquerque, a qual, após oferecimento de sugestões e emendas dos demais Ministros, deu-lhe redação final, aprovada unanimemente em Sessão Administrativa de 13 do corrente mês."

São palavras do Presidente do Supremo Tribunal Federal. S. Ex^a acrescenta, no mesmo ofício — peço a atenção da Casa para o significado destas palavras:

"O Supremo Tribunal Federal, consciente da imperiosa e inadiável reforma do Poder Judiciário para torná-lo

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — As listas de presença acusam o comparecimento de 64 Srs. Senadores e 349 Srs. Deputados. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Como esta sessão dá continuidade à sessão de hoje, terminada à 1 hora e 30 minutos da manhã, não há período de breves comunicações.

adequado às exigências do desenvolvimento que o País alcançou, apresenta a sua colaboração ao Poder Executivo, representado na pessoa de Vossa Excelência que, possuído de aguda sensibilidade e patriotismo, se dispôs a enfrentar esse alevantado empreendimento."

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella. Fazendo soar a campainha.) — Peço a V. Exª que ultime o seu discurso, pois o seu tempo está findo.

O SR. HERBERT LEVY (ARENA — SP) — Sr. Presidente, eu poderia acrescentar a estas declarações que evidenciam de forma inequívoca que, a autoria intelectual, a autoria técnica, a autoria efetiva do Projeto de Reforma Judiciária coube às vozes mais representativas da cúpula do Poder Judiciário.

Então, nós não estamos diante de uma atitude de prepotência do Executivo, e eu peço a atenção do nobre Partido oposicionista, nesta Casa, porquanto, quando se fecha uma questão, tornando impraticável nas normas usuais do Legislativo a aprovação de uma reforma exigida pelos mais altos interesses nacionais, e que, embora de iniciativa do Executivo teve a chancela plena, a colaboração plena do Supremo Tribunal Federal, nós, do Legislativo, devemos pensar duas vezes antes de dificultar, de forma irremediável, a efetividade desta reforma.

Quero lembrar ao Partido da Oposição, nós que fomos oposição tantas vezes, que é preciso lutar quando a luta merece ser travada. Mas, pretender o Partido, o Movimento Democrático Brasileiro, apanhar este tema da Reforma Judiciária para, em termos dele, travar uma batalha que não merece este empenho, que, ao contrário, estava a exigir a sua colaboração, aliás, aceita através de várias emendas, porque este projeto não foi hermético, esta discussão não foi hermética...

Quero fazer um apelo, provavelmente tardio, mas ainda um apelo, ao Partido da Oposição, para que não apanhe uma bandeira inglória para pretender, com ela, defender os seus objetivos de irredentismo democrático. Não é a hora, não é a oportunidade, não é tema que justifique uma atitude radical da nobre Oposição desta Casa.

Nestas condições termino, Sr. Presidente, e embora tardio, aqui vai o meu apelo ao bom senso, ao realismo da Oposição para que não bloqueie os caminhos para uma reforma reputada unanimemente como indispensável, como inadiável, para o interesse do povo brasileiro.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Concedo a palavra ao nobre Deputado José Costa.

O SR. JOSÉ COSTA (MDB — AL. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, eminentes Senadores e eminentes Deputados Federais:

Encaminhando a votação da proposta de Reforma do Poder Judiciário, encaminhada pelo Executivo ao Congresso Nacional, quero aproveitar a oportunidade para responder ao eminente Vice-Líder da Aliança Renovadora Nacional, Deputado Herbert Levy, lendo um documento que chegou às minhas mãos na tarde de hoje, vindo do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e que, em verdade, é um libelo contra a Reforma do Judiciário proposta pelo Governo.

O título da matéria é: **Reforma Judiciária, uma Revisão de Expectativas**. O seu texto é o seguinte, Srs. Senadores e Srs. Deputados:

O tempo corre e no curso incontível que ele realiza, como uma torrente que tudo vai arrastando à sua frente, vai tornando cada dia mais certa a convicção de as esperanças alimentadas, a partir da visita histórica do Presidente da República ao Supremo Tribunal Federal em abril de 1974, se esmaecerem, como por encanto, à vista do que aí está como Reforma do Poder Judiciário.

Primeiro veio o Relatório-diagnóstico do Supremo Tribunal Federal que se teria limitado a *valorizar algumas soluções* ou a apontar alguns dos males que atacam o nosso sistema forense.

Veio, depois, o projeto de emenda constitucional, repudiado pela magistratura nacional, trabalho concebido e realizado sob regime de confidencialidade, de que foram excluídos os juristas, principalmente os advogados.

Os eminentes Ministros Rodrigues Alckmin e Bilac Pinto manifestaram seus pontos de vista de alheamento individual e do próprio Supremo Tribunal Federal.

Foram desprezadas ou ignoradas as sugestões dos Tribunais de Justiça, do Tribunal Superior Militar e do TST, dos Tribunais de Alçada, da Ordem dos Advogados e das entidades de classe, como nesse caso da justiça agrária, postulada por entidades oficiais e pelos órgãos representativos das categorias de empregadores e de empregados."

Adiante, diz o documento do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil:

"A tônica do trabalho até agora realizado é a confidencialidade. Os esforços louváveis do Deputado José Bonifácio Neto e do Senador Accioly Filho, Presidente e Relator da Comissão Especial para a Reforma, não terão, por motivos óbvios, o poder de modificar essa situação de divórcio entre o que se propõe e o que se deseja.

Problemas principais de uma reforma

O principal objetivo perseguido por uma reforma judiciária é tornar o sistema eficiente e acessível aos que dele precisam para solução de seus interesses.

Quais os principais problemas de uma reforma com tal objetivo? Definir meios de rapidificação da justiça. Os aspectos mais ostensivos: morosidade judicial, a justiça justa, a igualdade de todos perante a Lei, cujo obstáculo maior é o custo cada vez mais elevado da prestação jurisdicional. O projeto de reforma abstraiu o essencial e o atual e preservou o vetusto e o supérfluo, em muitos casos, descaracterizando o caráter revolucionário de uma reforma de tantas implicações na vida do País. Exemplo disso é a posição em que colocou o Ministério Público, minimizado em sua alta função de *magistratura de pé* e a inexplicável supressão da possibilidade de ritos simples e sumários para determinadas causas.

Fez-se tudo ao contrário do que deveria ter sido feito, como se uma força superior à vontade dos homens, uma espécie de Leviatã, como na imagem de Hobbes, estivesse estorvando a boa vontade dos responsáveis pela reforma, e contrariando os bons propósitos manifestados pelo governo em 1974."

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — O tempo de V. Exª já está findo.

O SR. JOSÉ COSTA (MDB — AL) — Sr. Presidente, eu pediria a V. Exª que admitisse a transcrição deste documento da Ordem dos Advogados do Brasil, nos Anais da Casa, permitindo-me, porém, que lesse o parágrafo final do referido documento que, em verdade, encerra um apelo ao Congresso Nacional.

Diz o documento do Conselho Federal da Ordem dos Advogados:

"Rapidificação, antes de tudo

O primeiro objetivo de uma reforma judiciária é tornar rápida e eficiente a prestação jurisdicional. O Prof. Haroldo Valladão, tal como o Ministro Décio Miranda, deu ênfase a esse aspecto da reforma, que de resto tem sido ponto de vista dos juristas em geral, inclusive em conclaves internacionais. Insurgiu-se o primeiro contra a supressão do parágrafo único do Art. 112 da vigente Constituição e apresentou emenda aditiva, "reprodução enfatizada do texto programático,

democrático, genuíno do atual parágrafo único do Art. 112 da Constituição que o projeto, por incrível que pareça, deseja suprimir".

A emenda é do seguinte teor e justificação:

"Art. 112. O Poder Judiciário é exercido pelos seguintes órgãos:

Parágrafo único. A lei estabelecerá, para as causas ou litígios que definir, processo e julgamento de rito sumaríssimo, observados os critérios de descentralização, especialização, economia e comodidade das partes.

Justificação. O Projeto para suprimir o texto atual desse parágrafo único, enfatizado na emenda acima, disse o seguinte: "porque a instituição de processos do rito sumaríssimo não depende de autorização constitucional"; (sic). Não entendeu o Projeto, em absoluto, a finalidade, o admirável horizonte do preceito, que é **programático**, proclama as diretrizes democráticas e sociais que devem ter as leis referentes aos órgãos judiciários e ao processo. Só uma interpretação restrita, formalista, burocrática até mesmo ofensiva ao constituinte, poderia ver naquele parágrafo único apenas uma regra de autorização constitucional para legislar sobre processo sumaríssimo, matéria sabidamente incluída na competência legislativa da União, artigo 8º, XVII b. Igualmente programáticos são vários outros textos da Constituição, por exemplo, 160 e seguintes; 175, parágrafo 4º; 176, parágrafo 3º, que não visaram dar competência legislativa nas relevantes matérias de que tratam.

Justiça agrária, sim ou não?

Aflorada nos governos Castello Branco, Costa e Silva e Emílio Médici, e postulada por entidades de classe, inclusive de proprietários de terra, pela Sociedade Nacional de Agricultura, pela Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura, pelo Presidente do INCRA e pelo Secretário Especial do Meio Ambiente, a justiça agrária continua a ser um pesadelo nas cogitações dos legisladores. Há, pelo menos, dois partidários categorizados da idéia no Congresso: os Senadores José Lindoso e Accioly Filho.

A justiça agrária — sustentou com muito acerto o Senador Lindoso — visa enfrentar de forma democrática e legal os problemas da Reforma Agrária, de modo a realizar as metas previstas nos planos de desenvolvimento e a compatibilização do meio rural com a economia de mercado.

Ao invés disso, se responde com a revogação do parágrafo único do Art. 112 da atual Constituição, o que é uma regressão no tempo.

A palavra oficial por excelência

Depois das manifestações dos Ministros Rodrigues Alckmin — que era tido como um dos co-autores do anteprojeto de reforma constitucional para a Reforma Judiciária — e do Ministro Bilac Pinto dizendo que o Supremo nada tem a ver com a reforma encaminhada ao Congresso, resta um responsável pelo anteprojeto, o que pode ser considerado o porta-voz oficial por excelência do pensamento do Governo: o Procurador-Geral Henrique Fonseca de Araújo.

Falando em nome do Presidente da República no recente IV Congresso Brasileiro de Magistrados, S. S^a enfatizou a importância dos temas constantes do temário da reunião e a oportunidade propícia ao desenvolvimento dos estudos, quando se processa a Reforma do Poder Judiciário.

"Sentiu o eminente Presidente Ernesto Geisel — enfatizou o orador — desde que assumiu a suprema Magistratura da Nação, a imperiosa necessidade de proporcionar ao Poder Judiciário as condições, os meios e os recursos para que este pudesse realizar sua tarefa e cumprir sua missão, qual seja a de distribuir justiça."

Silenciou sobre as garantias da magistratura, sobre a oficialização dos cartórios, que deve ser protelada segundo o pensamento do Procurador-Geral, por questão de respeito a princípios vetustos ponderáveis; silenciou sobre os métodos do sistema forense, inclusive os problemas da justiça na 1ª instância.

Igualmente, ignorou a importância que, em toda parte, se atribui ao Ministério Público, como impulsionador do processo de efetivação da lei, bem assim a função dos advogados, cujo papel no processo judicial não precisa ser realçado, tanto dele se tem falado.

Diante de tudo isso, de reversão de expectativas, só resta esperar um gesto milagroso do Congresso Nacional, se de milagres se pode cogitar em assunto que é do alcance dos homens de boa vontade."

E este é o apelo do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil; é também a resposta que dou ao eminente Vice-Líder Herbert Levy e é, ainda, o apelo da Bancada Opositorista aos Srs. Senadores e aos Srs. Deputados, para que votem não à Reforma proposta pelo Poder Executivo, por ser contrária aos superiores interesses nacionais. Muito obrigado a V. Ex^a (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella. Fazendo soar a campainha.) — Peço a V. Ex^a silêncio, a fim de que possamos continuar os nossos trabalhos. (Pausa.)

Concedo a palavra ao nobre Deputado Álvaro Valle.

O SR. ÁLVARO VALLE (ARENA — RJ. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Não vamos discutir, agora, o mérito da Reforma do Judiciário.

O Partido da Oposição, Sr. Presidente, não está interessado no mérito deste projeto que hoje se vota. O Movimento Democrático Brasileiro sugeriu emendas, fez sugestões. Muitas delas foram acolhidas pelo Governo; muitas delas, acolhidas pela ARENA. Sr. Presidente, quando eram aceitas, a Oposição suspendia o diálogo, evitava o debate, fugia da conciliação.

Falou-se, hoje, nesta Casa, pela madrugada e agora, tanto em liberdade; falou-se tanto, Sr. Presidente, em pressões. O que é este Congresso senão uma Casa que sofre pressões? Pressões válidas, pressões de grupos que se interam em uma comunidade política e social. E ele desempenha as suas funções, Sr. Presidente, no momento em que, sofrendo essas pressões, aceita as válidas, absorve-as.

A política é, Sr. Presidente, uma arte ou ciência de resultantes, cuja matéria não são sonhos, cuja matéria é realidade, a realidade da vida nacional, a análise da realidade do País em que vivemos. Isto, a Oposição não quis entender. Tanto se falou: "devemos agir desta ou daquela maneira; um Parlamento, um Congresso, deve comportar-se desta ou daquela forma". Eu preferiria perguntar, Sr. Presidente, como deve um Congresso, como deve um Parlamento, como deve uma instituição, como deve um organismo, comportar-se hoje, porque só o entendemos, só o compreendemos, se o analisamos dentro da realidade e do momento em que ele está inserido. E no momento, por culpa da Oposição, ele não está sendo autêntico, ele não está representativo, não está cumprindo a sua função.

Sr. Presidente, falou-se tanto em liberdade. A liberdade não é a possibilidade de fazermos o que quisermos. Ela existe quando há um poder ser, quando se exercita dentro da adesão às normas morais e sociais. Não há liberdade, por exemplo, Sr. Presidente, para que matem; não há liberdade para que sejamos injustos. Para nós, políticos, não faz sentido que usemos a liberdade — a nossa liberdade — para pôr em risco as instituições do País. Não tem sentido que, em nome da defesa de uma instituição, se atrofie esta instituição. O Movimento Democrático Brasileiro confundiu liberdade com a caricatura barata de uma soberania irreal.

A ARENA, Sr. Presidente, fez o que pôde; somos 203 Deputados, estamos aqui 202 Deputados. Os Senadores do nosso Partido estão todos aqui presentes.

Mas neste momento, a Oposição, o Movimento Democrático Brasileiro, recusou-se ao debate.

Um ilustre homem daquele Partido, o Deputado Tancredo Neves, em entrevista que o honra, dada dias atrás a um matutino carioca, dizia, ele próprio, que iam bem, com V. Ex^a, Sr. Presidente, as negociações, quando o seu Partido, fechando questão, impediu que elas continuassem. É, então, a Oposição que não quis o aperfeiçoamento do projeto, a análise que, seguidamente, o Governo e a ARENA ofereciam, e, por isso, estamos aqui até hoje.

Não quis, Sr. Presidente, porque os seus objetivos eram outros. O que se caracteriza, hoje, é uma tentativa do não reconhecimento de uma realidade que se consolida desde 1964.

Não haverá tranquilidade política neste País, Sr. Presidente, enquanto a Oposição não se convencer de que, em 1964, houve uma Revolução vitoriosa neste País; e essa Revolução não desaparecerá do calendário. Os Partidos de Oposição e de Governo nasceram nela, e têm de viver e de existir dentro dela e de acordo com seus imperativos. No momento em que entenderem isso, será possível uma Oposição democrática, Sr. Presidente; a contribuição dela será lícita e aceita como a aceitamos até o momento em que o MDB se negou ao diálogo. O projeto do Governo seria modificado. Ainda hoje, pela manhã, V. Ex^a e os Líderes do Governo preparavam destaques para aceitar sugestões da Oposição. Não existe, então, um rolo compressor: ouvimos a voz da Oposição. Mas, o que não aceitamos, o Governo e o Partido do Governo, Sr. Presidente, é que a minoria tente impor a sua vontade e paralisar o processo revolucionário. Esta votação de hoje, Sr. Presidente, poderia engrandecer este Congresso, mostrando-o não submisso, mas engrandecido, mostrando-o representativo da realidade brasileira.

Será difícil, Sr. Presidente, que cheguemos a tanto no momento em que a oposição ao ao Governo e à Revolução resolve impor-se. Mas, de qualquer forma, não terão eles o comando do processo. O Governo, o Partido do Governo, o Presidente da República e Chefe da Revolução de 1964 saberão continuar a comandá-la, apesar dos obstáculos. Removíveis, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Por cessão do nobre Deputado Antunes de Oliveira, concedo a palavra ao nobre Deputado Celso Barros.

O SR. CELSO BARROS (MDB — PI. Para encaminhar a votação. Não foi revisto pelo orador.) — Sr. Presidente e Srs. Congressistas:

Não é este o momento para discutirmos aspectos teóricos da democracia. É o momento de efetivarmos uma decisão pragmática, da qual dependerá, de certa forma, o grau maior ou menor de nossa responsabilidade perante os destinos da Nação brasileira.

Embora tratemos de um tema abrangente apenas de uma seara limitada da atividade do Estado — o setor judiciário — não devemos esquecer que o órgão judiciário se insere necessariamente na comunidade brasileira, que está de olhos voltados para nós, ouvindo a nossa voz e julgando, daqui a pouco, a nossa decisão. Temos compromisso com esse julgamento; ele não importa, absolutamente, em uma contestação ao Governo ou à Revolução.

Já dizia eu: o projeto de emenda Constitucional que ora se vota não pertence mais ao Poder Executivo, pertence sim ao Poder Legislativo, porque a partir do momento em que ele foi encaminhado ao Congresso Nacional veio de um Poder para outro e aí se verificou, precisamente, uma segunda instância ou uma outra instância para julgá-lo, apreciando o que ele contém e aprovando-o ou desaprovando-o.

Estamos no pleno exercício de um direito constitucional, o direito de discutir, o direito de julgar, o direito de opor-nos ao projeto ou: o direito de acolhê-lo. É o uso daquela liberdade de que há pouco falava o Deputado Álvaro Valle. Liberdade essa que não pode ser deferida apenas ao Governo mas, também, há de ser reconhecida a este Parlamento.

E não podemos julgar sem a consciência precisa de que o fazemos no uso legítimo de uma liberdade. E, se usar a liberdade que nos pertence constitui uma intransigência ou uma oposição descabida, o Congresso então terá se desfigurado para se tornar apenas um instrumento nas mãos de outro Poder. Mas, não é isto o que queremos, e não é a isto que nós vimos. Vimos precisamente para colaborar. A Constituição declara que os Poderes da União são independentes e harmônicos. Se a independência faz com que cada um de nós use o seu direito fora do âmbito das pressões do outro, a harmonia tem como pressuposto a colaboração, e a colaboração se traduz não apenas no direito de aprovar mas, também, no direito de desaprovar.

O nobre Deputado Herbert Levy, falando em nome da Maioria, fazia-nos um apelo de compreensão em relação ao Poder Executivo, pois eu dirijo a S. Ex^a um apelo semelhante, é o apelo do Legislativo ao Poder Executivo, no sentido de que o Poder Executivo, não submisso à nossa vontade mas respeitando as nossas decisões, saiba colaborar com o Poder Legislativo, acatando a decisão que aqui se proferir, porque não é decisão individual, não é uma decisão que emane da vontade ou do pensamento ou das opiniões de cada um de nós, é uma decisão que emana da vontade legítima do povo brasileiro, que aqui representamos, dentro do Congresso Nacional; é a expressão máxima dessa vontade e poder supremo das garantias constitucionais desta Nação.

Daí por que, Sr. Presidente, Srs. Congressistas, a nossa posição, aqui, é uma posição de independência, é uma posição de harmonia e é, também, uma posição de solidariedade. Estamos solidários com o Governo na medida em que recebendo esta Mensagem ela mereceu o nosso exame, o nosso estudo e a nossa adesão ao princípio em que ela se informa, que é o respeito à Justiça, e que é, sobretudo, o interesse que temos de ajudá-la, melhorá-la, torná-la mais célere e menos custosa. E o que vemos é um projeto que representa uma contrafação em relação à Justiça, porque apenas cuidou de alguns órgãos determinados, não estendendo os seus benefícios à camada da população e dos jurisdicionados.

(O Sr. Presidente faz soar a campanha.)

Sr. Presidente, atendo ao apelo de V. Ex^a Vou concluir, mas fazendo também um apelo ao Poder Executivo: acredite na Constituição, acredite na Lei Maior da Nação e, ao mesmo tempo, procure examinar que as letras que estão na Constituição — a independência e a harmonia — não são apenas símbolos para serem admirados, são uma força e uma vivência para serem seguidas.

A independência nos pertence, a harmonia pertence aos Poderes da República, que representamos e que deverá respeitar aquilo que for decidido, superiormente, porque estamos voltados para os interesses superiores da nacionalidade. (Muito bem! Palmas prolongadas.)

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Encerro a fase de encaminhamento de votação.

Na conformidade do exposto no § 5º do art. 49 do Regimento Comum, combinado com o art. 347 do Regimento do Senado, poderão ser destacadas partes das propostas e das emendas.

Com este objetivo foram encaminhados à Mesa requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO Nº 3, DE 1977-CN

Requeremos destaque, para rejeição, da seguinte parte constante do art. único da Proposta:

Art. 116 — a expressão:

"ou dos membros do respectivo órgão especial - (art. 144, V)"

Sala das Sessões, 30 de março de 1977. — Senador Eurico Rezende.

REQUERIMENTO Nº 4, DE 1977-CN

Requeremos destaque, para rejeição, da seguinte parte constante do art. único da Proposta:

Item II do art. 115, as expressões:

"as suas secretarias e as dos juizes" e "provendo-lhes os cargos na forma da lei"

Sala das Sessões, 30 de março de 1977. — Senador **Eurico Rezende**.

REQUERIMENTO Nº 5, DE 1977-CN

Requeremos destaque, para rejeição, da seguinte parte constante do art. único da Proposta:

"§ 2º do art. 113. a expressão "para comarca de igual ou inferior entrância"

Sala das Sessões, 30 de março de 1977. — Senador **Eurico Rezende**.

REQUERIMENTO Nº 6, DE 1977-CN

Requeremos destaque, para rejeição, da seguinte parte constante do art. único da Proposta:

Art. 96.

Sala das Sessões, 30 de março de 1977. — Senador **Eurico Rezende**.

REQUERIMENTO Nº 7, DE 1977-CN

Senhor Presidente

Nos termos regimentais requero destaque para aprovação da emenda nº 297.

Sala das Sessões, 30 de março de 1977. — Senador **Eurico Rezende**.

REQUERIMENTO Nº 8, DE 1977-CN

Senhor Presidente

Nos termos regimentais requero destaque para rejeição do art. 202 constante da Proposta.

Sala das Sessões, 30 de março de 1977. — Senador **Eurico Rezende**.

REQUERIMENTO Nº 9, DE 1977-CN

Senhor Presidente

Nos termos regimentais requero destaque para aprovação da Emenda nº 185-D, de autoria do Deputado Alexandre Machado.

Sala das Sessões, 30 de março de 1977. — Senador **Eurico Rezende**.

REQUERIMENTO Nº 10, DE 1977-CN

Senhor Presidente

Nos termos regimentais requero destaque para rejeição das expressões "da competência do Tribunal Pleno", constante do inciso V do art. 144 da Proposta.

Sala das Sessões, 30 de março de 1977. — Senador **Eurico Rezende**.

REQUERIMENTO Nº 11, DE 1977-CN

Senhor Presidente

Nos termos regimentais requero destaque para rejeição do inciso o do art. 119, constante da Proposta.

Sala das Sessões, 30 de março de 1977. — Senador **Eurico Rezende**.

REQUERIMENTO Nº 12, DE 1977-CN

Senhor Presidente

Nos termos regimentais requero destaque para rejeição do inciso I do art. 119, constante da Proposta.

Sala das Sessões, 30 de março de 1977. — Senador **Eurico Rezende**.

REQUERIMENTO Nº 13, DE 1977-CN

Senhor Presidente

Requeremos destaque, para votação, em separado, das emendas abaixo mencionadas, apresentadas à Proposta de Emenda à Constituição nº 29, de 1976.

Emendas nºs 69 e 225 — referentes ao § 4º do art. 144.

Sala das Sessões, 30 de março de 1977. — Senador **Eurico Rezende**.

REQUERIMENTO Nº 14, DE 1977-CN

Senhor Presidente

Requeremos destaque, para votação, em separado, da emenda abaixo mencionada, apresentada à Proposta de Emenda à Constituição nº 29, de 1976.

Emenda nº 31-A — referente ao art. 144, § 3º.

Sala das Sessões, 30 de março de 1977. — Senador **Eurico Rezende**.

REQUERIMENTO Nº 15, DE 1977-CN

Senhor Presidente

Requeremos destaque, para votação, em separado, da emenda abaixo mencionada, apresentada à Proposta de Emenda à Constituição nº 29, de 1976.

Emenda nº 10 — referente ao art. 144, item III, e alínea a do § 1º.

Sala das Sessões, 30 de março de 1977. — Senador **Eurico Rezende**.

REQUERIMENTO Nº 16, DE 1977-CN

Senhor Presidente

Requeremos destaque, para votação, em separado, da emenda abaixo mencionada, apresentada à Proposta de Emenda à Constituição nº 29, de 1976.

Emenda nº 85 — referente ao art. 144, item II, alínea a.

Sala das Sessões, 30 de março de 1977. — Senador **Eurico Rezende**.

REQUERIMENTO Nº 17, DE 1977-CN

Senhor Presidente

Requeremos destaque, para votação, em separado, da emenda abaixo mencionada, apresentada à Proposta de Emenda à Constituição nº 29, de 1976.

Emenda nº 43 — referente ao art. 111.

Sala das Sessões, 30 de março de 1977. — Senador **Eurico Rezende**.

REQUERIMENTO Nº 18, DE 1977-CN

Senhor Presidente

Requeremos destaque, para votação, em separado, da emenda abaixo mencionada, apresentada à Proposta de Emenda à Constituição nº 29, de 1976.

Emenda nº 161 — referente ao art. 203.

Sala das Sessões, 30 de março de 1977. — Senador **Eurico Rezende**.

REQUERIMENTO Nº 19, DE 1977-CN

Senhor Presidente

Requeremos destaque, para votação, em separado, da emenda abaixo mencionada, apresentada à Proposta de Emenda à Constituição nº 29, de 1976.

Emenda nº 68 — referente ao caput do art. 202.

Sala das Sessões, 30 de março de 1977. — Senador **Eurico Rezende**.

REQUERIMENTO Nº 20, DE 1977-CN

Senhor Presidente

Requeremos destaque, para votação, em separado, da emenda abaixo mencionada, apresentada à Proposta de Emenda à Constituição nº 29, de 1976.

Emenda nº 185 — referente ao § 1º do art. 193.

Sala das Sessões, 30 de março de 1977. — Senador Eurico Rezende.

REQUERIMENTO Nº 21, DE 1977-CN

Senhor Presidente

Requeremos destaque, para votação, em separado, da emenda abaixo mencionada, apresentada à Proposta de Emenda à Constituição nº 29, de 1976.

Emenda nº 243 — referente ao § 18 do art. 153.

Sala das Sessões, 30 de março de 1977. — Senador Eurico Rezende.

REQUERIMENTO Nº 22, DE 1977-CN

Senhor Presidente

Requeremos destaque, para votação, em separado, da emenda abaixo mencionada, apresentada à Proposta de Emenda à Constituição nº 29, de 1976.

Emenda nº 153 — referente ao § 4º do art. 153.

Sala das Sessões, 30 de março de 1977. — Senador Eurico Rezende.

REQUERIMENTO Nº 23, DE 1977-CN

Senhor Presidente

Requeremos destaque, para votação, em separado, da emenda abaixo mencionada, apresentada à Proposta de Emenda à Constituição nº 29, de 1976.

Emenda nº 175 — referente ao art. 136.

Sala das Sessões, 30 de março de 1977. — Senador Eurico Rezende.

REQUERIMENTO Nº 24, DE 1977-CN

Senhor Presidente

Requeremos destaque, para votação, em separado, da emenda abaixo mencionada, apresentada à Proposta de Emenda à Constituição nº 29, de 1976.

Emenda nº 163 — referente ao caput do art. 123.

Sala das Sessões, 30 de março de 1977. — Senador Eurico Rezende.

REQUERIMENTO Nº 25, DE 1977-CN

Senhor Presidente

Requeremos destaque, para votação, em separado, da emenda abaixo mencionada, apresentada à Proposta de Emenda à Constituição nº 29, de 1976.

Emenda nº 161 — referente aos itens II e III do art. 122.

Sala das Sessões, 30 de março de 1977. — Senador Eurico Rezende.

REQUERIMENTO Nº 26, DE 1977-CN

Senhor Presidente

Requeremos destaque, para votação, em separado, da emenda abaixo mencionada, apresentada à Proposta de Emenda à Constituição nº 29, de 1976.

Emenda nº 68 — item III, referente ao inciso I do art. 119.

Sala das Sessões, 30 de março de 1977. — Senador Eurico Rezende.

REQUERIMENTO Nº 27, DE 1977-CN

Senhor Presidente

Requeremos destaque, para votação, em separado, da emenda abaixo mencionada, apresentada à Proposta de Emenda à Constituição nº 29, de 1976.

Emenda nº 120 — referente à alínea h do item I do art. 119.

Sala das Sessões, 30 de março de 1977. — Senador Eurico Rezende.

REQUERIMENTO Nº 28, DE 1977-CN

Senhor Presidente

Requeremos destaque, para votação, em separado, da emenda abaixo mencionada, apresentada à Proposta de Emenda à Constituição nº 29, de 1976.

Emenda nº 106 — referente aos itens I e III do art. 115.

Sala das Sessões, 30 de março de 1977. — Senador Eurico Rezende.

REQUERIMENTO Nº 29, DE 1977-CN

Senhor Presidente

Requeremos destaque, para votação, em separado, da emenda abaixo mencionada, apresentada à Proposta de Emenda à Constituição nº 29, de 1976.

Emenda nº 63 — referente ao parágrafo único do art. 112.

Sala das Sessões, 30 de março de 1977. — Senador Eurico Rezende.

REQUERIMENTO Nº 30, DE 1977-CN

Senhor Presidente

Requeremos destaque, para votação, em separado, da emenda abaixo mencionada, apresentada à Proposta de Emenda à Constituição nº 29, de 1976.

Emenda nº 89 — referente ao § 2º do art. 113.

Sala das Sessões, 30 de março de 1977. — Senador Eurico Rezende.

REQUERIMENTO Nº 31, DE 1977-CN

Senhor Presidente

Requeremos destaque, para votação, em separado, da emenda abaixo mencionada, apresentada à Proposta de Emenda à Constituição nº 29, de 1976.

Emenda nº 68 — item II, referente ao inciso I do art. 114.

Sala das Sessões, 30 de março de 1977. — Senador Eurico Rezende.

REQUERIMENTO Nº 32, DE 1977-CN

Senhor Presidente

Requeremos destaque, para votação, em separado, da emenda abaixo mencionada, apresentada à Proposta de Emenda à Constituição nº 29, de 1976.

Emenda nº 60 — item I, referente ao art. 112.

Sala das Sessões, 30 de março de 1977. — Senador Eurico Rezende.

REQUERIMENTO Nº 33, DE 1977-CN

Senhor Presidente

Requeremos destaque, para rejeição, da seguinte parte constante do art. único da Proposta:

Art. 144 — itens III e IV.

Sala das Sessões, 30 de março de 1977. — Senador Eurico Rezende.

REQUERIMENTO Nº 34, DE 1977-CN

Senhor Presidente

Requeremos destaque, para rejeição, da seguinte parte constante do art. único da Proposta:

Art. 144 — item VII — a expressão inicial até "sem acréscimo de remuneração".

Sala das Sessões, 30 de março de 1977. — Senador Eurico Rezende.

REQUERIMENTO Nº 35, DE 1977-CN

Senhor Presidente

Requeremos destaque, para rejeição, da seguinte parte constante do art. único da Proposta:

Art. 144 — item VI — a expressão:

"por merecimento; a partir de determinada entrância."

Sala das Sessões, 30 de março de 1977. — Senador Eurico Rezende.

REQUERIMENTO Nº 36, DE 1977-CN

Senhor Presidente

Requeremos destaque, para rejeição, da seguinte parte constante do art. único da Proposta:

Alinea I do item I do art. 119.

Sala das Sessões, 30 de março de 1977. — Senador **Eurico Rezende**.

REQUERIMENTO Nº 37, DE 1977-CN

Senhor Presidente

Requeremos destaque, para rejeição, da seguinte parte constante do art. único da Proposta:

Art. 125, item V — a palavra "reciprocamente".

Sala das Sessões, 30 de março de 1977. — Senador **Eurico Rezende**.

REQUERIMENTO Nº 38, DE 1977-CN

Senhor Presidente

Requeremos destaque, para rejeição, da seguinte parte constante do art. único da Proposta:

Art. 128 — § 3º: a expressão "na forma estabelecida em lei".

Sala das Sessões, 30 de março de 1977. — Senador **Eurico Rezende**.

REQUERIMENTO Nº 39, DE 1977-CN

Senhor Presidente

Requeremos destaque, para rejeição, da seguinte parte constante do art. único da Proposta:

Art. 144 — item I: a expressão "a indicação dos candidatos far-se-á, sempre que possível, em lista triplíce".

Sala das Sessões, 30 de março de 1977. — Senador **Eurico Rezende**.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Os requerimentos que acabam de ser lidos serão submetidos à deliberação do Plenário na ocasião oportuna.

Passaremos, assim, à votação da Proposta, sem prejuízo dos destaques requeridos.

Estabelece o § 2º do art. 43, do Regimento Comum, combinado com o seu art. 80, que a votação será feita pelo processo nominal, iniciando-se pela Câmara dos Deputados.

Solicito o comparecimento à Mesa dos Srs. Deputados Djalma Bessa e Jader Barbalho a fim de procederem à chamada. (Pausa.)

Vai-se iniciar a votação. A chamada será feita de Norte para Sul, votando os Líderes em primeiro lugar.

Vai-se proceder à chamada.

(*Procede-se à chamada*)

O Sr. JG de Araújo Jorge (MDB — RJ) — Sr. Presidente, uma questão de ordem, em relação à votação.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Tem a palavra V. Exª

O SR. JG DE ARAÚJO JORGE (MDB — RJ) — Referiu-se V. Exª que o Líder do Governo pediu destaque para uma emenda, para aprovação do art. 297, e esse art. 297, de autoria do nobre Deputado Laerte Vieira, garante justamente os predicamentos da Magistratura e o *habeas corpus*. É preciso que seja corrigido isso, porque senão, amanhã, quando o MDB derrubar o projeto do Governo, votando não, vai-se dizer que votamos contra os próprios princípios que defendemos nesta Casa.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — V. Exª está apresentando intempestivamente uma questão de ordem, porque estamos a votar o projeto do Governo e só posteriormente os destaques serão votados, ocasião em que V. Exª sobre a matéria apresentaria a questão de ordem agora suscitada.

O SR. JG DE ARAÚJO JORGE (MDB — RJ) — Eu pergunto a V. Exª: rejeitado o projeto, não poderão ser aceitos os destaques?

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — É evidente que os destaques não poderão passar.

O SR. JG DE ARAÚJO JORGE (MDB — RJ) — Ficará, evidentemente, para a opinião pública, a impressão de que o MDB, que lutou tanto pelas garantias da Magistratura e pelo *habeas corpus* pleno, não teria concordado com as emendas. É óbvio. (*Tumulto*)

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) (*Fazendo soar a campanha.*) — Estou dando os esclarecimentos devidos e quero dizer a V. Exª que atuamos na conformidade do Regimento. O Regimento não é para servir simplesmente ao interesse externo ou exterior dos Partidos, mas para servir a instituição. Fica, de uma vez por todas, esclarecido: os partidos não entrarão no mérito dos destaques, uma vez rejeitado o projeto. Está, por conseguinte, V. Exª satisfeito e peço que não insista na questão de ordem porque ela é intempestiva e inoportuna. (Muito bem! Palmas.)

O SR. JG DE ARAÚJO JORGE (MDB — RJ) — *Data venia*, eu sei que o Regimento não permite o diálogo de parlamentares com a Mesa, mas o eminente Senador Eurico Rezende acaba de confessar que houve um erro datilográfico. E eu queria, evidentemente, acentuar que esse erro datilográfico existe, e que o MDB não pode aceitar que a emenda permaneça.

(*O Sr. Presidente fazendo soar a campanha.*)

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Nobre Deputado, dei a V. Exª os esclarecimentos devidos, inclusive sob o ângulo do interesse até partidário de V. Exª. Peço a V. Exª não interromper a votação e guardar a serenidade devida, indispensável à continuidade dos nossos trabalhos. (Muito bem! Palmas.)

O SR. JG DE ARAÚJO JORGE (MDB — RJ) — O meu interesse não é tumultuar; é evidentemente apenas esclarecer.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Acaba de chegar à Mesa, de autoria do nobre Senador Eurico Rezende, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido e deferido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 40, DE 1977-CN

Senhor Presidente

Nos termos do art. 42, do Regimento Comum, requero a retirada do requerimento de destaque da Emenda nº 297, uma vez que o mesmo foi apresentado com erro datilográfico e deveria referir-se à Emenda nº 207, de autoria do nobre Senador Otto Lehmann e que visa a suprimir da Proposta as disposições que extinguem os Tribunais de Alçada.

Sala das Sessões, 30 de março de 1977. — Senador **Eurico Rezende**.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Solicito aos Srs. Secretários que prossigam na chamada dos Srs. Deputados.

(*Prosegue-se a chamada.*)

RESPONDEM À CHAMADA E VOTAM "SIM" OS SRS. DEPUTADOS

José Bonifácio — Líder da ARENA.

Acre

Nosser Almeida — ARENA.

Amazonas

Rafael Faraco — ARENA — Raimundo Parente — ARENA.

Pará

Alacid Nunes — ARENA; Edison Bonna — ARENA; Gabriel Hermes — ARENA; Jorge Arbage — ARENA; Juvêncio Dias — ARENA; Newton Barreira — ARENA; Ubaldo Corrêa — ARENA.

Maranhão

Eurico Ribeiro — ARENA; João Castelo — ARENA; José Ribamar Machado — ARENA; Luiz Rocha — ARENA; Magno Bacelar — ARENA; Marão Filho — ARENA; Temístocles Teixeira — ARENA; Vieira da Silva — ARENA.

Piauí

Correia Lima — ARENA; Dyrno Pires — ARENA; Hugo Napoleão — ARENA; João Clímaco — ARENA; Murilo Rezende — ARENA; Paulo Ferraz — ARENA; Pinheiro Machado — ARENA.

Ceará

Claudino Sales — ARENA; Ernesto Valente — ARENA; Flávio Marçílio — ARENA; Furtado Leite — ARENA; Gomes da Silva — ARENA; Januário Feitosa — ARENA; Jonas Carlos — ARENA; Marcelo Linhares — ARENA; Mauro Sampaio — ARENA; Ossian Araripe — ARENA; Parsifal Barroso — ARENA; Paulo Studart — ARENA; Vilmar Pontes — ARENA.

Rio Grande do Norte

Antônio Florêncio — ARENA; Vingt Rosado — ARENA; Wanderley Mariz — ARENA.

Paraíba

Ademar Pereira — ARENA; Álvaro Gaudêncio — ARENA; Antônio Gomes — ARENA; Antônio Mariz — ARENA; Maurício Leite — ARENA; Teotônio Neto — ARENA; Wilson Braga — ARENA.

Pernambuco

Aderbal Jurema — ARENA; Airon Rios — ARENA; Carlos Alberto Oliveira — ARENA; Carlos Wilson — ARENA; Geraldo Guedes — ARENA; Gonzaga Vasconcelos — ARENA; Inocêncio Oliveira — ARENA; Joaquim Coutinho — ARENA; Joaquim Guerra — ARENA; Josias Leite — ARENA; Lins e Silva — ARENA; Marco Maciel — ARENA; Ricardo Fiuza — ARENA.

Alagoas

Antonio Ferreira — ARENA; Geraldo Bulhões — ARENA; José Alves — ARENA; Theobaldo Barbosa — ARENA.

Sergipe

Celso Carvalho — ARENA; Francisco Rollemberg — ARENA; Passos Pôrto — ARENA; Raimundo Diniz — ARENA.

Bahia

Afrísio Vieira Lima — ARENA; Djalma Bessa — ARENA; Fernando Magalhães — ARENA; Henrique Brito — ARENA; Horácio Matos — ARENA; João Alves — ARENA; João Durval — ARENA; Jutahy Magalhães — ARENA; Leur Lomanto — ARENA; Lomanto Júnior — ARENA; Manoel Novaes — ARENA; Menandro Minahim — ARENA; Odolfo Domingues — ARENA; Prisco Viana — ARENA; Rogério Rêgo — ARENA; Rômulo Galvão — ARENA; Ruy Bacelar — ARENA; Theódulo Albuquerque — ARENA; Vasco Neto — ARENA; Viana Neto — ARENA; Wilson Falcão — ARENA.

Espírito Santo

Gerson Camata — ARENA; Henrique Pretti — ARENA; Moacyr Dalla — ARENA; Oswaldo Zanello — ARENA; Parente Frota — ARENA.

Rio de Janeiro

Alair Ferreira — ARENA; Álvaro Valle — ARENA; Amaral Netto — ARENA; Célio Borja — ARENA; Darcílio Ayres — ARENA; Daso Coimbra — ARENA; Dayl de Almeida — ARENA; Eduardo Galil — ARENA; Flexa Ribeiro — ARENA; Hydekkel

Freitas — ARENA; José Haddad — ARENA; Luiz Braz — ARENA; Nina Ribeiro — ARENA; Osmar Leitão — ARENA.

Minas Gerais

Aécio Cunha — ARENA; Altair Chagas — ARENA; Batista Miranda — ARENA; Bento Gonçalves — ARENA; Francelino Pereira — ARENA; Francisco Bilac Pinto — ARENA; Geraldo Freire — ARENA; Homero Santos — ARENA; Humberto Souto — ARENA; Ibrahim Abi-Ackel — ARENA; Jairo Magalhães — ARENA; Jorge Vargas — ARENA; José Machado — ARENA; Luiz Fernando — ARENA; Manoel de Almeida — ARENA; Melo Freire — ARENA; Murilo Badaró — ARENA; Navarro Vieira — ARENA; Nogueira de Rezende — ARENA; Paulino Cícero de Vasconcellos — ARENA; Raul Bernardo — ARENA; Sinal Boaventura — ARENA.

São Paulo

A. H. Cunha Bueno — ARENA; Alcides Franciscato — ARENA; Amaral Furlan — ARENA; Antonio Morimoto — ARENA; Blota Junior — ARENA; Cantídio Sampaio — ARENA; Cardoso de Almeida — ARENA; Diogo Nomura — ARENA; Faria Lima — ARENA; Ferraz Egreja — ARENA; Gioia Junior — ARENA; Herbert Levy — ARENA; Ivahir Garcia — ARENA; João Pedro — ARENA; Pedro Carolo — ARENA; Salvador Julianelli — ARENA; Sylvio Venturulli — ARENA.

Goiás

Elcival Caiado — ARENA; Hélio Levy — ARENA; Hélio Mauro — ARENA; Jarmund Nasser — ARENA; Onísio Ludovico — ARENA; Rezende Monteiro — ARENA; Siqueira Campos — ARENA; Wilmar Guimarães — ARENA.

Mato Grosso

Benedito Canellas — ARENA; Gastão Müller — ARENA; Nunes Rocha — ARENA; Ubaldino Barem — ARENA; Valdomiro Gonçalves — ARENA; Vicente Vuolo — ARENA.

Paraná

Adriano Valente — ARENA; Agostinho Rodrigues — ARENA; Alípio Carvalho — ARENA; Antônio Ueno — ARENA; Ary Kiffuri — ARENA; Braga Ramos — ARENA; Cleverton Teixeira — ARENA; Flávio Giovini — ARENA; Hermes Macêdo — ARENA; Igo Losso — ARENA; Italo Conti — ARENA; João Vargas — ARENA; Minoru Miyamoto — ARENA; Norton Macêdo — ARENA; Santos Filho — ARENA.

Santa Catarina

Abel Ávila — ARENA; Adhemar Ghisi — ARENA; Albino Zeni — ARENA; Angelino Rosa — ARENA; Dib Cherem — ARENA; Henrique Córdova — ARENA; João Linhares — ARENA; Pedro Colin — ARENA; Wilmar Dallanhol — ARENA.

Rio Grande do Sul

Alberto Hoffmann — ARENA; Alexandre Machado — ARENA; Arlindo Kunzler — ARENA; Augusto Trein — ARENA; Célio Marques Fernandes — ARENA; Cid Furtado — ARENA; Fernando Gonçalves — ARENA; Lauro Leitão — ARENA; Mário Mondino — ARENA; Nelson Marchezan — ARENA; Norberto Schmidt — ARENA; Nunes Leal — ARENA; Vasco Amaro — ARENA.

Roraima

Hélio Campos — ARENA.

RESPONDEM À CHAMADA E VOTAM "NÃO" OS SRS. DEPUTADOS:

Freitas Nobre — Líder do MDB

Acre

Nabor Júnior — MDB; Ruy Lino — MDB.

Amazonas

Antunes de Oliveira — MDB; Joel Ferreira — MDB; Mário Frota — MDB.

Pará

Jader Barbalho — MDB; João Menezes — MDB; Júlio Viveiros — MDB.

Maranhão

Epitácio Cafeteira — MDB.

Piauí

Celso Barros — MDB.

Ceará

Antonio Morais — MDB; Figueiredo Correia — MDB; Paes de Andrade — MDB.

Rio Grande do Norte

Francisco Rocha — MDB; Henrique Eduardo Alves — MDB; Pedro Lucena — MDB.

Paraíba

Arnaldo Lafayette — MDB; Humberto Lucena — MDB; Marcondes Gadelha — MDB; Octacílio Queiroz — MDB.

Pernambuco

Fernando Coelho — MDB; Fernando Lyra — MDB; Jarbas Vasconcelos — MDB; Sérgio Murilo — MDB; Thales Ramalho — MDB.

Alagoas

José Costa — MDB; Vinicius Cansanção — MDB.

Sergipe

José Carlos Teixeira — MDB.

Bahia

Antonio José — MDB; Henrique Cardoso — MDB; Noide Cerqueira — MDB.

Espírito Santo

Aloisio Santos — MDB; Mário Moreira — MDB.

Rio de Janeiro

Abdon Gonçalves — MDB; Alberto Lavinas — MDB; Alcir Pimenta — MDB; Antonio Mota — MDB; Ário Theodoro — MDB; Daniel Silva — MDB; Emanuel Waisman — MDB; Erasmo Martins Pedro — MDB; Florim Coutinho — MDB; Francisco Studart — MDB; Hélio de Almeida — MDB; JG de Araújo Jorge — MDB; Joel Lima — MDB; Jorge Moura — MDB; José Maurício — MDB; Léo Simões — MDB; Leônidas Sampaio — MDB; Lygia Lessa Bastos — ARENA; Mac Dowell Leite de Castro — MDB; Marcelo Medeiros — MDB; Milton Steinbruch — MDB; Miro Teixeira — MDB; Oswaldo Lima — MDB; Pedro Faria — MDB; Peixoto Filho — MDB; Rubem Dourado — MDB; Rubem Medina — MDB; Walter Silva — MDB.

Minas Gerais

Carlos Cotta — MDB; Cotta Barbosa — MDB; Fábio Fonseca — MDB; Genival Tourinho — MDB; Jorge Ferraz — MDB; Juarez Batista — MDB; Marcos Tito — MDB; Nelson Thibau — MDB;

Padre Nobre — MDB; Renato Azeredo — MDB; Sílvio Abreu Júnior — MDB; Tancredo Neves — MDB; Tarcísio Delgado — MDB.

São Paulo

Airton Sandoval — MDB; Airton Soares — MDB; Athiê Coury — MDB; Aurelio Campos — MDB; Edgar Martins — MDB; Frederico Brandão — MDB; Israel Dias-Novae — MDB; João Arruda — MDB; João Cunha — MDB; Joaquim Bevilacqua — MDB; Jorge Paulo — MDB; José Camargo — MDB; José Zavaglia — MDB; Minoru Massuda — MDB; Odemir Furlan — MDB; Pacheco Chaves — MDB; Roberto Carvalho — MDB; Ruy Brito — MDB; Ruy Codo — MDB; Santilli Sobrinho — MDB; Ulysses Guimarães — MDB; Yasunori Kunigo — MDB.

Goiás

Adhemar Santillo — MDB; Fernando Cunha — MDB; Genervino Fonseca — MDB; Iturival Nascimento — MDB; Juarez Bernardes — MDB.

Mato Grosso

Antonio Carlos — MDB; Walter de Castro — MDB.

Paraná

Álvaro Dias — MDB; Antônio Annibelli — MDB; Fernando Gama — MDB; Gamaliel Galvão — MDB; Nelson Maculan — MDB; Olivir Gabardo — MDB; Osvaldo Buskei — MDB; Paulo Marques — MDB; Pedro Lauro — MDB; Samuel Rodrigues — MDB; Sebastião Rodrigues Júnior — MDB; Walber Guimarães — MDB.

Santa Catarina

César Nascimento — MDB; José Thomé — MDB; Laerte Vieira — MDB; Walmor de Luca — MDB.

Rio Grande do Sul

Alceu Collares — MDB; Aldo Fagundes — MDB; Aluizio Paraguassu — MDB; Antônio Bresolin — MDB; Carlos Santos — MDB; Eloy Lenzi — MDB; Getúlio Dias — MDB; Harry Sauer — MDB; Jairo Brum — MDB; João Gilberto — MDB; Jorge Uequed — MDB; José Mandelli — MDB; Lauro Rodrigues — MDB; Lidovino Fanton — MDB; Magnus Guimarães — MDB; Odacir Klein — MDB; Rosa Flores — MDB.

Amapá

Antônio Pontes — MDB.

Rorônia

Jerônimo Santana — MDB.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Cumpre-me esclarecer ao Plenário que houve equívoco da parte do Sr. 1º-Secretário, na chamada dos Srs. Deputados, quando saltou de 141 para 148 votos, havendo, portanto uma diferença de sete votos, que serão deduzidos no final da contagem.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Passemos à votação no Senado.

Solicito aos Srs. Secretários que procedam à chamada.

(Procede-se à chamada)

RESPONDEM À CHAMADA E VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:

Eurico Rezende — Líder da ARENA

Altevir Leal — José Guimard — Braga Junior — José Lindoso — Cattete Pinheiro — Jarbas Passarinho — Renato Franco — Alexandre Costa — Henrique de La Rocque — José Sarney — Fausto Castelo Branco — Helvídio Nunes — Virgílio Távora — Wilson Gonçalves — Dinarte Mariz — Jessé Freire — Domício Gondim —

Milton Cabral — Arnon de Mello — Luiz Cavalcante — Augusto Franco — Lourival Baptista — Heitor Dias — Luiz Viana — Ruy Santos — João Calmon — Vasconcelos Torres — Gustavo Capanema — Magalhães Pinto — Otto Lehmann — Benedito Ferreira — Osires Teixeira — Itálio Coelho — Mendes Canale — Saldanha Derzi — Mattos Leão — Lenoir Vargas — Otair Becker — Daniel Krieger — Tarso Dutra.

RESPONDEM À CHAMADA E VOTAM "NÃO" OS SRS. SENADORES

Franco Montoro — Líder do MDB

Adalberto Sena — Mauro Benevides — Agenor Maria — Ruy Carneiro — Marcos Freire — Gilvan Rocha — Dirceu Cardoso — Amaral Peixoto — Roberto Saturnino — Benjamim Farah — Danton Jobim — Nelson Carneiro — Itamar Franco — Orestes Quêrcia — Leite Chaves — Paulo Brossard.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Votaram "SIM", 241 Srs. Congressistas; "NÃO", 157 Srs. Congressistas.

A Proposta foi rejeitada, por falta de **quorum** qualificado, de dois terços. Em razão, ficam prejudicados as emendas e os requerimentos de destaques, menos o Requerimento nº 7/77-CN, referente à Emenda nº 297, retirado a pedido do seu autor e deferido pela Presidência.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — As declarações de voto enviadas à Mesa serão publicadas.

São as seguintes as declarações de voto.

DECLARAÇÃO DE VOTO

Existe um grande responsável pelas constantes crises a que o País tem sido submetido: o bipartidarismo.

É a crise dos dias atuais que o talento, o espírito público e o patriotismo de meia dúzia de bravos da ARENA e do MDB vem tentando superar num denodado esforço, não será, certamente, a última e se as instituições e o País dela saírem incólumes, não se libertarão de sérios e graves problemas que, cedo ou tarde, nos levarão a um impasse.

Todos sabemos que é a luta interna pela direção partidária, tendo em vista as próximas convenções, a causa fundamental da radicalização dos líderes do MDB, e que está comprometendo as instituições e ameaçando nossa paz interna.

Venho advertindo, desde 1971, e repito agora, que se não estabelecermos o pluralismo partidário, o bipartidarismo poderá nos levar até à ditadura.

Os políticos, a Revolução, o povo e o País estamos todos sendo prejudicados pelas mazelas do bipartidarismo. Os repetidos plebiscitos, porque outra coisa não têm sido as eleições, que dividem a Nação, precisam ter um fim.

Se não nos dermos conta desta terrível realidade e não vencermos a situação criada e agravada pelo bipartidarismo a Revolução não terá meios de sanear o País e de implantar as reformas a que se propôs e edificar as estruturas modernizadoras da vida nacional.

Amanhã comemoraremos o 13º aniversário da Revolução brasileira. É chegado, portanto, o momento histórico para as grandes reformas.

Que elas se iniciem com a extinção dos dois partidos políticos existentes e que comprovadamente fracassaram e se afirme, de pronto, através do advento da legislação que instaure o pluralismo partidário.

A Nação confia no Presidente Geisel e sabe que ele cumprirá a sua missão

Ao fazer a presente declaração de voto, favorável à Proposta de Emenda à Constituição encaminhada ao Congresso pelo Executivo, registro minha apreensão quanto ao futuro das Instituições, face à continuidade do nefando bipartidarismo.

Após todos estes acontecimentos dos difíceis dias que vivemos, solidifica-se, em mim, a convicção de que teríamos evitado as crises que vivemos e as que iremos, certamente, viver, se o atual Congresso Nacional houvesse sido transformado em Assembleia Constituinte, como propus ao meu Partido, em maio de 1976

Sala das Sessões, em 30 de março de 1977 — Deputado **Siqueira Campos**.

DECLARAÇÃO DE VOTO

Ao votar contra a Proposta nº 29/76, devo declarar que fá-lo-ei dentro da mesma orientação recomendada pelo Partido quando da votação do substitutivo, apresentado e submetido à deliberação do Congresso Nacional na sessão noturna de ontem

Antes da votação do substitutivo, o Diretório Nacional do MDB, por decisão-unânime, resolveu votar contrariamente a essa proposição, tendo encaminhado ao TRE essa decisão, buscando resguardar o princípio da fidelidade partidária.

O nosso voto não poderia ser de outra forma, senão o de prestigiar a orientação do partido ao qual pertencemos.

Hoje, pela manhã, reuniu-se a Bancada do MDB para a outra decisão, pois a primeira, ou seja, do Diretório Nacional, prende-se, apenas, ao substitutivo apresentado. Estaríamos assim diante do projeto original

A presidência regional do meu partido, procurando orientar a reunião, encaminhou à direção dos trabalhos, uma proposta a ser apreciada, qual seja a de votar o projeto, permitindo destacar, no momento da votação, as matérias que não interessam ao MDB.

Considerando coerente a proposta do Presidente do MDB do Rio de Janeiro e, tendo em vista a obediência de liderado, votei favoravelmente à sugestão do meu Estado. Essa proposta foi derrotada, registrando-se 24 (vinte e quatro) a favor.

Dentro desta mesma linha de coerência, aqui no plenário, curvou-me à decisão da maioria da Bancada do MDB, nesta Casa, acompanhando a liderança e registrando o meu voto tal qual o voto do Líder do Movimento Democrático Brasileiro.

Sala das Sessões, em 30 de março de 1977. — Deputado **Pedro Faria**.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Está encerrada a sessão

(Levanta-se a sessão às 16 horas e 55 minutos.)

LEGISLAÇÃO ELEITORAL E PARTIDÁRIA

(obra elaborada pela Subsecretaria de Edições Técnicas)

- **Lei Orgânica dos Partidos Políticos (e suas alterações);**
- **Código Eleitoral (e suas alterações);**
- **Sublegendas;**
- **Inelegibilidades (Leis Complementares nºs 5/70 e 18/74);**
- **Colégio Eleitoral (Presidente da República e Governadores);**
- **Resoluções do Tribunal Superior Eleitoral;**
- **Resolução do Tribunal de Contas da União
(prestação de contas dos Partidos Políticos);**
- **Lei do transporte gratuito em dias de eleição
(Lei nº 6.091, de 15-8-1974);**
- **As últimas instruções do TSE
(voto no Distrito Federal; justificação dos eleitores que não votarem).**

Edição — Setembro de 1974

340 páginas

Preço: Cr\$ 20,00

À VENDA NO SENADO FEDERAL, 11º ANDAR.

**Os pedidos de publicações deverão ser dirigidos à
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL,
Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes — 70000 — BRASÍLIA — DF,
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL,
ou pelo sistema de Reembolso Postal.**

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL
Caixa Postal 1.203
Brasília DF

EDIÇÃO DE HOJE: 24 PÁGINAS

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 1,00